

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURA

ENTRE

"**S.D.M. - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, S.A.**", adiante designada, tão-só, por "**S.D.M.**", com sede no sítio da Cancela, freguesia do Caniçal, município de Machico, com o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e Cartório Notarial Privativos da Zona Franca da Madeira cinco um um zero dois cinco nove sete um, com o capital social de quinhentos mil euros, neste acto representada por [REDACTED] com domicílio profissional sito à Rua da Mouraria, número nove, primeiro andar, freguesia de São Pedro, município do Funchal, e por [REDACTED], [REDACTED], com domicílio profissional na referida Rua da Mouraria, número nove, nas qualidades respectivas de Presidente do Conselho de Administração e de Vice-Presidente, representação e suficiência de poderes comprovados através da certidão permanente com o código de acesso 1686-1042-6442, válida até doze de Janeiro de dois mil e vinte e seis,

E

a "**VOLKSWAGEN RENTING, UNIPessoal, LDA.**", adiante designada tão-só por "**VOLKSWAGEN RENTING**", com sede em Alfrapark, Estrada de Alfragide, número sessenta e sete, Edifício G, Rés-do-Chão, freguesia de Alfragide, município de Amadora, com o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória de Registo Comercial cinco zero sete oito cinco zero um quatro nove, com o capital social de quatrocentos e trinta e cinco mil euros, neste acto representada por [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional sito ao aludido Alfrapark, Estrada de Alfragide, número sessenta e sete, Edifício G, Rés-do-Chão, e por [REDACTED], com domicílio profissional sito ao aludido Alfrapark, na qualidade de procuradores, representação e suficiência de poderes comprovados através de procuração emitida em Lisboa a dez de Outubro transacto, é acordado e reciprocamente estabelecido o presente contrato de **Locação de Veículo em Regime de Aluguer Operacional de Viatura**, subordinado às condições constantes das seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA

(NORMAS POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS)

Salvo na parte em que for implícita ou explicitamente contrariado pelas disposições deste contrato, obrigam-se as partes contratantes a observar na execução do objecto do presente contrato e em todos os atos que a ele digam respeito, o disposto nos elementos a seguir enumerados, pela ordem de prevalência indicada, e que passam a constituir parte integrante deste contrato:

- a) Proposta da **VOLKSWAGEN RENTING**, apresentada na plataforma electrónica da Acin.GOV no dia dezasseis de Fevereiro do corrente ano, com os respectivos documentos;
- b) O caderno de encargos;
- c) O disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, nos casos omissos no caderno de encargos;
- d) Minuta do contrato-quadro de aluguer operacional de veículo n.º 48806806, apresentada a 2 de Março de 2023;
- e) A restante legislação e regulamentação que for diretamente aplicável.

SEGUNDA

(OBJECTO)

Um - O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços para o aluguer operacional de uma viatura ligeira de passageiros, marca Audi, modelo A3, versão “Sportback” 30 TDI, de acordo com as especificações técnicas constantes das Cláusulas Técnicas e nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Dois – Estão ainda incluídos no âmbito do presente contrato os serviços identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na Proposta da **VOLKSWAGEN RENTING** de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três.

TERCEIRA

(LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

A entrega da viatura será efectuada pela **VOLKSWAGEN RENTING**, nas instalações da **S.D.M.**, sitas à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º andar, Edifício SDM, no Funchal, no prazo máximo de cento e oitenta dias de calendário, a contar do dia útil seguinte à data da celebração do contrato, conforme resulta da proposta apresentada na plataforma electrónica da Acin.GOV.

QUARTA

(PREÇO)

Um – O preço global do presente contrato, a pagar pela **S.D.M.** à **VOLKSWAGEN RENTING**, é de € 25.584,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro euros), pago em prestações mensais, conforme previsto na cláusula seguinte.

Dois – O preço por quilómetro adicional percorrido é de 0,0943€ (nove cêntimos e quarenta e três centavos).

Três – O preço a deduzir por quilómetro não percorrido é de 0,0471€ (quatro cêntimos e setenta e um centavos).

Quatro - Aos valores referidos nos números anteriores acrescerá o montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira.

QUINTA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Um – O montante da renda mensal a pagar pela **S.D.M.** à **VOLKSWAGEN RENTING** é de € 533 (quinhentos e trinta e três euros), ao qual acrescerá o montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Dois – A mensalidade referida no número anterior será paga pela **S.D.M.** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção e validação da respectiva factura.

Três – Em caso de atraso da **S.D.M.** no cumprimento das obrigações de pagamento, a **VOLKSWAGEN RENTING** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Quatro – As facturas deverão ser remetidas mensalmente pela **VOLKSWAGEN RENTING** para o seguinte endereço de correio electrónico: finance@sdm.pt

SEXTA

(PRAZO CONTRATUAL E QUILOMETRAGEM)

Sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar além da sua cessação, o serviço de aluguer operacional agora contratado tem a duração de 48 (quarenta e oito) meses e uma quilometragem percorrida de 80.000 (oitenta mil quilómetros), contados a partir da data da entrega efectiva da viatura à **S.D.M** pela **VOLKSWAGEN RENTING**.

SÉTIMA

(PENALIDADES CONTRATUAIS)

No caso do **VOLKSWAGEN RENTING**, não cumprir as obrigações emergentes do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula número oito do Caderno de Encargos.

OITAVA

(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é nomeado “gestor do contrato” o Senhor [REDACTED] com domicílio profissional sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º andar, Edifício SDM, no Funchal.

NONA

(CONFIDENCIALIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

Um - A **VOLKSWAGEN RENTING** obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **S.D.M.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Dois - Os dados pessoais a que a **VOLKSWAGEN RENTING** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **S.D.M.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da **S.D.M.**.

Três - A **VOLKSWAGEN RENTING** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe

sejam transmitidos pela **S.D.M.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela **S.D.M.** .

Quatro - A **VOLKSWAGEN RENTING** obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **S.D.M.** única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **S.D.M.** esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **S.D.M.** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

Cinco - A **VOLKSWAGEN RENTING** será responsável por qualquer prejuízo em que a **S.D.M.** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Seis - Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à **VOLKSWAGEN RENTING**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a **VOLKSWAGEN RENTING** e o referido colaborador.

Sete - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Oito - A **S.D.M.** compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

DÉCIMA

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

Está vedada a subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA PRIMEIRA

(COMUNICAÇÕES)

Um - Quaisquer comunicações a realizar entre as Partes nos termos do presente Contrato serão asseguradas por escrito, para o endereço de correio electrónico a seguir indicado ou mediante carta registada com aviso de receção, de e para os seguintes endereços:

Primeiro Outorgante:

e-mail: [REDACTED]

“S.D.M - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”

Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º andar, Edf. SDM

9000-047 Funchal

Segundo Outorgante:

e-mail: [REDACTED]

“VOLKSWAGEN RENTING, UNIPessoal, LDA.”

Alfrapark, Estrada de Alfragide 67, Edifício G, _R/C

2614-519 Amadora

Dois – Qualquer alteração de morada ou de endereço de e-mail de cada uma das partes é de comunicação obrigatória à contraparte.

DÉCIMA SEGUNDA

(FORO)

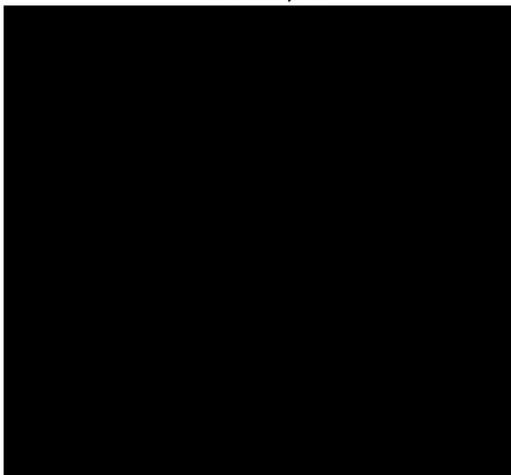
Os litígios decorrentes da execução do presente contrato serão dirimidos no Tribunal Judicial da Comarca da Madeira.

DÉCIMA TERCEIRA

(FINAL)

A minuta deste contrato foi aprovada por despacho do representante da S.D.M. de vinte e três de Fevereiro do corrente ano.

**S.D.M.-SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA
MADEIRA, S.A.**



VOLKSWAGEN RENTING, UNIPessoal, LDA.



CONTRATO-QUADRO DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS

N.º 48806806

Entre:

Volkswagen Renting Unipessoal, Lda., com sede em Alfrapark, Estrada de Alfragide, Edifício G – R/C, 67 2614-519 AMADORA, com o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva n.º 507850149, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Cascais, com o capital social de 435.000,00 €, neste acto devidamente representada por João Manuel Carreiro Coutinho e José Miguel Rodrigues Atanásio dos Anjos, na qualidade de Procuradores, com poderes para o acto, adiante designado “**VW RENTING**”.

e

S.D.M.-SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA S.A.(ZONA FRANCA DA MADEIRA), com sede em Rua da Mouraria, nº 9 - 1º andar 9 1º Andar, 9000-047 FUNCHAL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva n.º 511025971, com capital social de 5.500.000,00 €, adiante designado por “**CLIENTE**”.

É celebrado e livremente aceite o presente Contrato-Quadro de Aluguer Operacional de Veículos, nos termos e condições das Cláusulas Seguintes:

Capítulo I – Introdução

Cláusula 1. Objecto

- 1.1. O Contrato de Aluguer Operacional de Veículos (“Contrato”) tem por objecto a locação de Veículos e a prestação dos serviços que lhe estão associados, nos termos acordados pelas Partes.

Cláusula 2. Âmbito

- 2.1. O Contrato de Aluguer Operacional de Veículos (“Contrato”) é composto pelo presente Contrato-Quadro de Aluguer Operacional de Veículos (“Contrato-Quadro”), pelas Condições Particulares do Contrato (“Condições Particulares”), pela Proposta/Nota de Encomenda aceite pelo Cliente e pelas Condições Particulares.
- 2.2. O Contrato-Quadro de Aluguer Operacional de Veículos constitui as condições gerais que presidem à relação contratual entre o VW Renting e o Cliente e a sua subscrição torna-as válidas e aplicáveis no âmbito da relação contratual bastando que o Cliente, para o aluguer de novos Veículos, subscreva a Proposta/Nota de Encomenda e receba, do VW Renting, as Condições Particulares.
- 2.3. O Contrato-Quadro aplica-se a Condições Particulares celebradas ou a celebrar. O VW Renting pode, a todo o tempo, alterar o Contrato-Quadro que será válido a partir da sua assinatura, para as Condições Particulares que venham a ser celebrados a partir da sua entrada em vigor, salvo se houver acordo das Partes em sentido diferente.
- 2.4. O VW Renting, por força da celebração do Contrato-Quadro, não se obriga a dar em locação novos Veículos ou a disponibilizar serviços ao Cliente. A subscrição da Proposta/Nota de Encomenda e/ou a sua alteração depende da aceitação expressa do VW Renting.

Cláusula 3. Definições

- 3.1. No Contrato, os termos e expressões a seguir indicados têm o significado que lhes é atribuído, e aplicam-se no singular e no plural, salvo quando do contexto onde se inserem puder resultar sentido diferente;
 - (a) Acessórios: designa os elementos ou acessórios que possam ser adquiridos e instalados no Veículo por solicitação do Cliente, que não são acoplados ou incorporados no Veículo pelo fabricante;
 - (b) Aluguer: designa a retribuição mensal a pagar pelo Cliente ao VW Renting pela locação operacional do Veículo incluindo o(s) Prémio(s) de Seguro(s), e os Serviços contratados e/ou disponibilizados pelo VW Renting e pelos impostos ou taxas legalmente exigíveis.
 - (c) Auto de Recepção de Veículo: designa o documento que titula a confirmação, pelo Cliente, da recepção do Veículo nas condições constantes da Proposta/Nota de Encomenda.
 - (d) Auto de Restituição de Veículo / Relatório de Avaliação: designa o documento onde se confirma a restituição do Veículo ao VW Renting, no final do Contrato, incluindo o estado em que o mesmo se encontra;
 - (e) Comunicação de disponibilização do Veículo: designa a comunicação dirigida ao Cliente, por qualquer meio escrito, pelo VW Renting ou pelo Concessionário a informar a data e o local de entrega do Veículo ao Cliente;

- (f) Concessionário: designa a entidade que fornece o Veículo ou outros bens ou serviços;
- (g) Condições Particulares do Contrato: designa o documento que incorpora as condições do aluguer e dos serviços acordadas pelas Partes na Proposta/Nota de Encomenda, e a identificação do Veículo;
- (h) Conductor autorizado: designa o conductor autorizado pelo Cliente a utilizar o Veículo;
- (i) Confirmação de Encomenda: designa a confirmação pelo VW Renting de que procedeu à encomenda nos termos da Proposta/Nota de Encomenda;
- (j) Contrato: designa, em conjunto, o Contrato-Quadro, a Proposta/Nota de Encomenda e as Condições Particulares;
- (k) Contrato-Quadro: designa as Condições Gerais que definem os termos aplicáveis ao aluguer e aos serviços associados à utilização de Veículo;
- (l) Data da restituição do Veículo: designa a data em que o Veículo, devidamente acompanhado dos documentos, chaves, códigos ou outros acessórios, é restituído ao VW Renting;
- (m) Data de início do Aluguer: designa a data a partir da qual se inicia o aluguer do Veículo e corresponde à data em que o Veículo seja recepcionado pelo Cliente ou o quinto dia a contar da data em que o Cliente seja informado da disponibilização do Veículo, quando a recepção efectiva do Veículo lhe seja posterior;
- (n) Débito Extra: designa os custos, despesas ou encargos decorrentes de serviços não contratados ou custos, despesas e encargos não abrangidos pelo Contrato;
- (o) Extras: designa os elementos ou componentes que são adquiridos separadamente do Veículo, a pedido do Cliente, mas acoplados ou incorporados no Veículo pelo fabricante;
- (p) Guia de Utilização de Veículo: designa o documento/manual onde se encontram descritos os procedimentos de uso normal e diligente e exemplificados danos sujeitos a pagamento pelo Cliente por utilização contrária ao manual;
- (q) Manutenção: designa os serviços de manutenção preventiva e correctiva;
- (r) Marca: designa a marca do Veículo;
- (s) Nota de Encomenda: designa a ordem dada pelo Cliente ao VW Renting quando tenha aceite as condições da Proposta, para proceder à encomenda do Veículo objecto do Contrato de aluguer, no campo a ela reservado e inserto na Proposta seja assinado e carimbado (se aplicável) pelo Cliente;
- (t) Partes: designa, conjuntamente, o VW Renting e o Cliente;
- (u) Perda total: designa a declaração de perda do Veículo pela Seguradora;
- (v) Preçário: designa a lista de comissões e despesas cobrados ao Cliente pelos serviços disponibilizados, actualizável pelo VW Renting e disponível no sítio da internet do VW Renting;
- (w) Prémio de Seguro: designa o prémio de seguro pago pelo VW Renting à seguradora pela apólice de grupo e repercutido no Cliente em resultado da utilização do Veículo;
- (x) Prestador de Serviços: designa as sociedades comerciais contratadas pelo VW Renting para prestar os serviços subscritos pelo Cliente;
- (y) Proposta: designa o documento apresentado ao Cliente pelo VW Renting, não vinculativo, com os termos do aluguer e dos serviços que o Cliente pretenda subscrever, sujeita à aceitação do Cliente e à aprovação pelo VW Renting;
- (z) PVP: designa o preço de venda ao público do Veículo fixado pelo Concessionário, que inclui o preço dos acessórios, extras, impostos, taxas e despesas de legalização, registo e despesas de logística.
- (aa) Quilometragem máxima permitida: designa o número máximo de quilómetros (200.000 quilómetros) que o Veículo poderá percorrer;

(bb) Quilómetro adicional: designa os quilómetros percorridos que excedam os quilómetros contratados, calculados proporcionalmente ao prazo decorrido das Condições Particulares;

(cc) Quilómetro não percorrido: designa os quilómetros não percorridos pelo Cliente para perfazer os quilómetros contratados, calculados proporcionalmente ao prazo decorrido das Condições Particulares;

(dd) Seguradora: designa a empresa de Seguros contratada pelo VW Renting para segurar o Veículo objecto das Condições Particulares do Contrato;

(ee) Seguro: designa o contrato de seguro de responsabilidade civil e por danos próprios, a celebrar nos termos da lei e/ou do Contrato;

(ff) Serviços Obrigatórios: designa os serviços Manutenção, Assistência em Viagem IUC, IPO, Linha de Apoio ao Condutor e, disponibilizados como parte integrante do aluguer do Veículo, e previstos no Capítulo III;

(gg) Serviços Facultativos: designa os serviços de Gestão de Combustível, Gestão de Via Verde, Pneus, Seguro e Gestão de Sinistros, e Veículo de Substituição disponibilizados pelo VW Renting e previstos no Capítulo III;

(hh) Veículo: designa o Veículo objecto das Condições Particulares;

- 3.2. Os capítulos e as epígrafes são introduzidas por razões de mera organização, não constituindo elemento interpretativo do Contrato.

Capítulo II – Aluguer Operacional

Cláusula 4. Aluguer Operacional

- 4.1. No âmbito do Contrato o VW Renting concede ao Cliente, o gozo temporário do Veículo devidamente identificado nas Condições Particulares, nos termos por este solicitados, não havendo qualquer expectativa de aquisição do bem no termo das Condições Particulares.
- 4.2. O Veículo poderá circular nos países membros da União Europeia e nos países identificados na Carta Verde do seguro. A circulação noutros países que não os indicados depende de prévia autorização expressa do VW Renting e da Seguradora, a emitir a expensas do Cliente, designadamente para extensão das coberturas de seguro para os países não abrangidos pela carta verde, ainda que não sejam o local de destino do Cliente, desde que o veículo aí circule em trânsito até ao local de destino.
- 4.3. A circulação do Veículo fora de Portugal é da exclusiva responsabilidade do Cliente que se obriga a cumprir as normas legais destinadas a admitir o Veículo à circulação nos países em que circule.
- 4.4. O contrato tem natureza de locação operacional devendo ser como tal considerado para efeitos de registo contabilístico nos termos das Normas Contabilísticas de Relato Financeiro em vigor.

Cláusula 5. Vigência e Prazo

- 5.1. O Contrato-Quadro é celebrado por tempo indeterminado cessando quando cessarem todas as obrigações decorrentes das Condições Particulares celebradas.
- 5.2. As Condições Particulares são celebradas pelo prazo acordado e nelas inscrito, salvo quando ocorram as situações previstas no Contrato que determinem a alteração do prazo.

5.3. O prazo das Condições Particulares inicia-se na Data de início do Aluguer.

Cláusula 6. Utilização do Veículo e Imobilização

- 6.1. O Cliente é o único e exclusivo responsável pela utilização do Veículo, sem prejuízo deste poder consentir na utilização pelo Utilizador ou terceiro autorizado, o que não o desonera das obrigações que decorram do Contrato perante o VW Renting.
- 6.2. O risco de imobilização do Veículo e/ou a impossibilidade de utilização corre por conta do Cliente, salvo se a mesma decorrer de culpa do VW Renting, não podendo o Cliente recusar-se ao pagamento do Aluguer, qualquer que seja a causa de imobilização do Veículo (nomeadamente manutenção, avaria, sinistro, furto ou roubo). A imobilização do Veículo não confere ao Cliente o direito de reembolso do Aluguer ou de qualquer compensação ou indemnização.

Cláusula 7. Aluguer e Encargos

- 7.1. O Aluguer é acordado na Proposta e é devido pelo Cliente ao VW Renting, mensalmente desde a Data de Início do Aluguer, por todo o tempo das Condições Particulares, podendo ser recalculado de acordo com o disposto na Cláusula 13.
- 7.2. O Aluguer pode ser unilateralmente alterada pelo VW Renting até à Data de Início do Aluguer, designadamente quando se verifique a alteração do PVP do Veículo prevista na Cláusula 11., ou ainda quando se verifiquem alterações legislativas que imponham a aplicação de novas taxas ou impostos ou alterem taxas e/ou impostos em vigor à data das propostas. O VW Renting comunicará ao Cliente uma nova Proposta onde se reflectam essas alterações. O Cliente não poderá cancelar a Proposta/Nota de Encomenda, salvo de tal for aceite pelo VW Renting que lhe poderá exigir o pagamento de custos, despesas ou encargos incorridos com o cancelamento da encomenda.
- 7.3. O Aluguer pode ainda ser alterado, na vigência das Condições Particulares, em função da criação ou alteração de impostos, taxas ou outras obrigações devidas pela propriedade do Veículo e da alteração das taxas do Imposto Único Automóvel (IUC), quando esta seja superior a 10%.
- 7.4. O Cliente é ainda responsável pelo pagamento ao VW Renting de Débitos Extra, comissões e despesas previstos no Preçário, encargos e despesas e/ou outros custos incorridos pelo VW Renting no âmbito da gestão do Contrato e da prestação dos serviços, incluindo os custos incorridos com acções judiciais ou extrajudiciais para recuperação dos seus créditos, honorários de Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução e Taxas de Justiça, a que acrescerão os respectivos impostos à taxa legal.

Cláusula 8. Pagamento

- 8.1. O Aluguer é pago mensal e antecipadamente, por meio de débito directo. Para o efeito, o Cliente deverá assinar o mandato SEPA para débito directo que permita ao VW Renting proceder à cobrança do Aluguer junto do banco indicado pelo Cliente.
- 8.2. O aluguer devido pelo primeiro e pelo último mês das Condições Particulares poderá ser debitado e/ou creditado na proporção do período de aluguer do Veículo quando inferior a um mês. O primeiro aluguer será devido no primeiro dia do mês seguinte ao início das Condições Particulares, salvo nos casos em que as Condições Particulares tenham início

durante os dez últimos dias do mês, sendo que nesse caso é devido o pagamento do primeiro aluguer no 15º dia do mês subsequente ao início das Condições Particulares. Sempre que a data de vencimento do aluguer termine em sábado, domingo ou dia de feriado, a obrigação de pagamento transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

- 8.3. Os débitos extra, encargos, despesas ou outros custos incorridos pelo VW Renting, incluindo taxas e impostos (que não integrem o Aluguer mensal), serão facturados ao Cliente e pagos por débito directo na data de vencimento indicada na factura emitido pelo VW Renting.
- 8.4. O VW Renting poderá apresentar a pagamento, após o termo das Condições Particulares, rendas, juros, indemnizações ou compensações, e ainda custos, despesas e encargos incorridos ao abrigo do Contrato que só após essa data possam ser apurados e/ou tenham chegado ao conhecimento do VW Renting.
- 8.5. A alteração da conta bancária associada ao débito directo depende do consentimento do VW Renting e da assinatura de novo mandato para o débito directo.
- 8.6. Em caso de fixação, pelo Cliente, de limites máximos para o débito directo, deverá este garantir que esses limites permitem a cobrança dos Alugueres, débitos extra, encargos, despesas ou outros custos apresentados pelo VW Renting. É da inteira responsabilidade do Cliente, manter a conta bancária provisionada e os limites necessários à boa cobrança dos montantes devidos ao VW Renting, sendo responsável pelo pagamento de juros de mora e despesas aplicadas pelo VW Renting em caso de impossibilidade de cobrança por débito directo, salvo quando a impossibilidade da cobrança decorra da ineficiente execução do débito por culpa exclusiva do VW Renting.

Cláusula 9. Prestação de Serviços

- 9.1. O VW Renting disponibiliza ao Cliente os serviços previstos no Contrato-Quadro podendo o Cliente contratar os que considerar adequados, salvo os que, pela sua natureza, estejam ligados ao serviço de aluguer do Veículo, não sujeitos a subscrição, os designados Serviços Obrigatórios.
- 9.2. Os serviços contratados serão devidamente identificados nas Condições Particulares e qualquer alteração depende de prévio consentimento do VW Renting.

Cláusula 10. Proposta

- 10.1. O VW Renting apresentará ao Cliente, a seu pedido, a(s) Proposta(s) para o Aluguer de Veículo(s) das marcas e modelos indicados, e os Serviços por este solicitados, bem como o valor mensal a pagar caso as Partes venham a contratar.
- 10.2. A apresentação de Proposta constitui um convite a contratar, não vinculando o VW Renting a contratar ou a celebrar o Contrato nos exactos termos definidos na Proposta, tendo este a faculdade de decidir, em cada caso, a celebração das Condições Particulares tendo, designadamente em consideração a análise de risco de crédito e a capacidade financeira do Cliente.
- 10.3. Caso o Cliente aceite a Proposta, deverá remetê-la ao VW Renting, devidamente assinada e carimbada (quando aplicável) no espaço indicado como “Nota de Encomenda”, por correio electrónico. É da responsabilidade do Cliente fazer assinar a Proposta/Nota de Encomenda por quem tenha poderes de representação (no caso de pessoas colectivas ou de pessoas singulares representadas por Procurador).

- 10.4. A recepção do correio electrónico com cópia da Proposta assinada pelo Cliente constitui prova da declaração negocial completa e final do Cliente, vinculando o Cliente nos precisos termos nela constantes.
- 10.5. Caso o VW Renting não aceite contratar, dará disso conhecimento ao Cliente, por escrito.

Cláusula 11. Encomenda

- 11.1. O VW Renting, recebida a comunicação electrónica com a Proposta/Nota de Encomenda aceite pelo Cliente, procederá à encomenda do Veículo nos termos descritos na Proposta.
- 11.2. Caso o VW Renting, no momento da encomenda do Veículo ou até à data de Início da Locação, tenha conhecimento de qualquer alteração superveniente designadamente no preço do Veículo, dos acessórios e/ou dos extras, comunicará ao Cliente uma nova Proposta onde se reflectam essas alterações.
- 11.3. O VW Renting e o Cliente podem acordar na revogação da Proposta/Nota de Encomenda podendo o VW Renting condicionar esse acordo ao acordo de revogação da encomenda junto do Fornecedor do bem e/ou do Prestador de Serviços e/ou ao pagamento de uma compensação ao VW Renting pelos prejuízos suportados em resultado da revogação da Proposta/Nota de encomenda e do cancelamento da encomenda, não podendo a compensação exceder trinta e cinco por cento (35%) do PVP.

Cláusula 12. Entrega

- 12.1. O VW Renting, colocada a encomenda junto do Concessionário, comunicará ao Cliente o prazo previsto para entrega do Veículo. O prazo de entrega é estimativo e não vinculativo, pelo que o VW Renting não poderá ser responsabilizado por qualquer atraso na entrega, excepto se o mesmo proceder de culpa sua.
- 12.2. Quando o Veículo se encontrar disponível para entrega, o VW Renting comunica ao Cliente a data em que deverá proceder à recepção do mesmo.
- 12.3. Os Alugueres são devidos pelo Cliente desde a Data de Início do Aluguer. O atraso por causa não imputável ao VW Renting, na recepção do Veículo pelo Cliente, não obstará à cobrança dos Alugueres desta data, salvo se houver razão atendível, devidamente comprovada para o atraso.
- 12.4. O Cliente deverá assinar o Auto de Recepção de Veículo confirmando que o mesmo se encontra de acordo com o contratado devendo, em caso contrário, recusar a recepção do mesmo e a assinatura do Auto de Recepção de Veículo. A recepção, pelo VW Renting, do Auto de Recepção de Veículo assinado constitui prova da recepção do Veículo pelo Cliente nos termos e condições indicados na Proposta/Nota de Encomenda. Os quilómetros registados pelo conta-quilómetros devem ser inscritos no auto presumindo-se, na ausência de registo, que o Veículo é entregue ao Cliente com 0 (zero) quilómetros.

Cláusula 13. Quilometragem

- 13.1. O Aluguer e os serviços associados serão prestados pelo prazo e quilómetros acordados pelas Partes nas Condições Particulares.
- 13.2. Na vigência das Condições Particulares, sempre que o desvio de quilómetros seja superior a 25%, o VW Renting poderá apresentar ao Cliente uma proposta de alteração contratual, que indicará o novo Aluguer a pagar a partir da data indicada na mesma.

- 13.3. O valor do recálculo que resulta da diferença entre os Alugueres pagos até à data da alteração contratual e os Alugueres que teriam sido cobrados ao Cliente desde a data de início das Condições Particulares, caso o número de quilómetros indicado tivesse correspondido ao efectivamente percorrido, é devido ao VW Renting na data da alteração contratual, mas será repartido e cobrado nos Alugueres vincendos em lugar da cobrança imediata desse valor.
- 13.4. O recálculo do Aluguer devido ao abrigo das Condições Particulares destina-se a colocar o VW Renting na situação em que estaria se, na data em que foram celebradas, os quilómetros indicados pelo Cliente equivalassem aos quilómetros reais, efectivamente percorridos no prazo em que se encontram, correspondendo a um mecanismo de ajuste do equilíbrio das Condições Particulares. O recálculo corresponde, assim, a um novo cálculo do Aluguer das Condições Particulares considerado o prazo decorrido até à data e os quilómetros efectivamente percorridos pelo Cliente, ajustando-se os demais parâmetros que devam ser influenciados pelo número real de quilómetros, designadamente o valor residual do Veículo.
- 13.5. Caso o Cliente não aceite o novo valor do Aluguer conforme recalculado pelo VW Renting ao abrigo da presente Cláusula, e verificando-se um desvio de quilómetros de 40% sobre os quilómetros contratados, o VW Renting reserva-se no direito de, unilateralmente, alterar o Contrato, debitando ao Cliente o novo Aluguer que incluirá também o valor resultante do recálculo, nos termos previstos na Cláusula 13.3.
- 13.6. Na data de cessação das Condições Particulares, qualquer que seja a causa, serão calculados os quilómetros percorridos, e cobrados os quilómetros adicionais ao Cliente face ao número de quilómetros contratados (ainda que decorrentes de alteração contratual), nos seguintes termos:
- (a) Desvio de quilómetros até 10%, o VW Renting cobrará o preço por quilómetro adicional indicado no Condições Particulares para o quilómetro adicional;
 - (b) Desvio de quilómetros até 25%, o VW Renting cobrará o preço por quilómetro adicional indicado no Condições Particulares para o quilómetro adicional acrescido de uma penalização de 50%;
 - (c) Desvio de quilómetros acima de 25%, o VW Renting procederá ao recálculo das Condições Particulares de acordo com a clausula 13.4
- 13.7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso na data de cessação das Condições Particulares, qualquer que seja a causa, os quilómetros percorridos pela viatura ultrapassem o limite máximo de 200.000 quilómetros, serão cobrados pelo VW Renting os quilómetros adicionais face ao limite máximo, cabendo ao Cliente pagar por cada quilómetro adicional o valor previsto no número anterior acrescido da diferença entre o valor contabilístico da viatura e o valor de venda da viatura em leilão.
- 13.8. Na data de cessação das Condições Particulares, qualquer que seja a causa, serão calculados os quilómetros percorridos e creditados ao Cliente os quilómetros não percorridos face ao número de quilómetros contratados (ainda que decorrentes de alteração contratual), nos seguintes termos, sendo sempre considerados percorridos 75% dos quilómetros contratados:
- (a) Desvio de quilómetros até 10%, o VW Renting reembolsará o preço do quilómetro indicado no das Condições Particulares para o quilómetro não percorrido;
 - (b) Desvio de quilómetros até 25%, o VW Renting reembolsará o preço do quilómetro adicional indicado no Contrato de Locação para o quilómetro não percorrido, acrescido de uma bonificação de 50%.
- 13.9. Os escalões previstos na Cláusula 13.6,13.7 e 13.8 não são objecto de aplicação sucessiva e cumulativa aplicando-se apenas o escalão que tenha cabimento no caso concreto.

- 13.10. Sempre que não seja possível apurar o número de quilómetros reais percorridos, o VW Renting calculá-los-á com base no último registo quilométrico real de que disponha, perdendo o Cliente o direito à bonificação prevista na Cláusula 13.8, salvo se a impossibilidade de apuramento do número de quilómetros reais percorridos for imputável ao VW Renting.
- 13.11. Os desvios de quilómetros a que se referem os números anteriores não são considerados, não havendo lugar a cobrança ou a crédito do valor de quilómetros, caso a diferença positiva (por excesso) ou negativa (por defeito) não exceda dois mil (2.000) quilómetros.
- 13.12. O Cliente deve comunicar ao VW Renting o mal funcionamento ou avaria do conta-quilómetros. Caso não proceda à referida comunicação, e sem prejuízo de responsabilidade contratual e/ou criminal, ser-lhe-ão cobrados os quilómetros adicionais nos termos do número que antecede, não sendo, no entanto, reembolsados os quilómetros não percorridos que pudessem resultar deste cálculo.

Capítulo III – Serviços

Cláusula 14. Serviço de Manutenção

- 14.1. O Serviço de Manutenção inclui o serviço de manutenção preventiva e de manutenção correctiva. O serviço de manutenção preventiva destina-se exclusivamente a executar as intervenções de manutenção programada destinadas a garantir o bom estado do Veículo e a evitar avarias, a realizar de acordo com o plano de manutenção da Marca. O serviço de manutenção correctiva corresponde a intervenções no Veículo que não estejam ao abrigo do plano de manutenção da Marca, nem sejam executadas ao abrigo da garantia do Veículo destinadas a repor o Veículo em condições normais de utilização.
- 14.2. Excluem-se do Serviço de Manutenção, reparações de avarias mecânicas, eléctricas e electrónicas que decorram de uma utilização contrária à normal utilização do Veículo e ao plano de manutenção do fabricante, negligente e/ou imprudente. Da mesma forma se excluem todas as reparações de avarias resultantes de acidente, incêndio, inundação, roubo, furto, manifestações, ou qualquer outra razão que não esteja directamente relacionada com a normal utilização do Veículo.
- 14.3. Verificando-se que a necessidade de intervenção se deve a utilização anormal, imprudente ou negligente do Cliente, e portanto, decorrente da responsabilidade deste, o VW Renting informá-lo-á das operações, incluindo peças e mão-de-obra, a realizar, e dos Encargos estimados pelo Concessionário ou pelo Prestador de Serviços autorizado para a reparação da avaria. O Serviço de Manutenção será prestado pelo Concessionário ou Prestador de Serviços autorizados pela Marca e/ou seleccionados pelo VW Renting, garantindo a qualidade na assistência técnica.
- 14.4. Compete ao VW Renting a avaliação e decisão sobre a execução dos serviços de Manutenção sendo que estes deverão ser realizados de acordo com os padrões definidos pela Marca e ainda as intervenções necessárias a garantir as condições normais de utilização e segurança do Veículo.
- 14.5. O Serviço de Manutenção é prestado até ao limite da Quilometragem Máxima Permitida.
- 14.6. O VW Renting não poderá ser responsabilizado pelos atrasos dos fornecedores na prestação do serviço, sem prejuízo de efectuar todas as diligências no sentido da sua pronta resolução.
- 14.7. Nos casos em que resulte discordância entre o VW Renting e o Cliente sobre a responsabilidade da reparação, pode o VW Renting ordenar a realização de uma

peritagem técnica, por empresa idónea e independente, devidamente certificada e autorizada pelo VW Renting. O VW Renting dará conhecimento do relatório de peritagem ao Cliente. Caso o Cliente não concorde com o resultado da peritagem pode este, a suas expensas, no prazo máximo de oito (8) dias mandar realizar uma nova peritagem, a realizar por empresa idónea e independente e sujeita à aceitação pelo VW Renting.

- 14.8. O VW Renting debitará as despesas incorridas com o relatório de peritagem a que se refere o número 7 da presente cláusula, caso se conclua pela negligência, imprudência ou anormal utilização do Veículo.
- 14.9. A imobilização do Veículo, ainda que necessária à realização da peritagem, é um risco que corre por conta do Cliente, sendo, em qualquer caso, devido o Aluguer como decorre da Cláusula 6.2.
- 14.10. O VW Renting tem a faculdade de, salvo a imobilização pelo tempo necessário à realização das peritagens técnicas quando se revele necessário, mandar proceder à reparação do Veículo independentemente da aceitação do Débito Extra pelo Cliente a fim de evitar prolongar a imobilização do Veículo.
- 14.11. O Serviço de Manutenção, realizado de acordo com o plano de manutenção da Marca inclui, designadamente:
- (a) Revisões programadas;
 - (b) Reparações que decorram de desgaste do Veículo pela normal utilização;
 - (c) Substituição de peças de desgaste;
 - (d) Substituição e/ou reposição de níveis de líquidos, óleos e lubrificantes;
 - (e) Reparação e manutenção de Extras/Opções;
 - (f) Substituição de escovas limpa pára-brisas, limitada a uma substituição por ano ou a cada vinte mil (20.000) quilómetros.
- 14.12. O Serviço de Manutenção exclui, designadamente:
- (a) Intervenções decorrentes de uma utilização imprudente ou negligente ou não conforme com a normal utilização do Veículo, e em especial a circulação com os níveis de lubrificante ou líquido de refrigeração abaixo do mínimo recomendado, ou a não imobilização do Veículo aquando da detecção de alguma anomalia mecânica, assinalada ou não por indicador luminoso no painel de instrumentos;
 - (b) Reparações de chapa e pintura;
 - (c) Reparações das jantes;
 - (d) Lavagens e polimento, limpeza e aspiração do interior do Veículo;
 - (e) Reparação e/ou substituição de estofos, revestimentos de interiores e tapetes;
 - (f) Parqueamento do Veículo;
 - (g) Reparação e manutenção de Acessórios;
 - (h) Programas de manutenção específicos para Veículos destinados a fins diferentes daqueles para os quais são habitualmente utilizados e que provoquem um desgaste acentuado ou excessivo do Veículo, salvo quando expressamente considerados no plano de manutenção pelo VW Renting.
 - (i) Reparações resultantes de acidente ou sinistro, incluindo danos em resultado de furto ou roubo do Veículo;
 - (j) A manutenção de equipamentos instalados no Veículo, tais como tomadas de força, caixas isotérmicas, guinchos, plataformas elevatórias, ou outros não mencionados, destinados à sua alteração ou transformação, mesmo que solicitados pelo Cliente e incluídos na proposta de aluguer apresentada pelo VW Renting, assim como as avarias provocadas por estes equipamentos, ou pela sua montagem, em componentes cobertos pelo serviço de manutenção;

- (k) Todos os serviços efectuados fora da rede de Concessionários ou Prestadores de Serviços indicados pelo VW Renting, ou que não tenham tido a prévia autorização ou conhecimento deste.

Cláusula 15. Serviço de Gestão de Combustível

- 15.1 Quando contratado o Serviço de Gestão de Combustível, o VW Renting disponibilizará ao Cliente um Cartão de Combustível, pessoal e intransmissível, ao qual será atribuído um código de segurança (PIN), que permitirá ao Cliente abastecer com combustível nos postos de abastecimento da empresa de distribuição de combustíveis designada pelo VW Renting como fornecedor do serviço, até ao limite por abastecimento que for contratado nas condições particulares, sendo a gestão dos consumos realizada pelo VW Renting
- 15.2 O cartão é atribuído para o abastecimento do veículo identificado nas condições particulares, sendo a sua eventual utilização por terceiros da exclusiva responsabilidade do Cliente.
- 15.3 O Cliente obriga-se a fazer conservar e usar o cartão de forma prudente. O Cliente é responsável por comunicar de imediato e por escrito ao VW Renting todas as situações de extravio por qualquer motivo, perda, furto ou roubo do cartão, mantendo-se o Cliente responsável pela utilização do cartão até ao respectivo cancelamento, sendo imputados ao Cliente todos os custos e prejuízos decorrentes da utilização indevida, abusiva e fraudulenta do cartão, bem como dos danos que este causar ao VW Renting ou a terceiro.
- 15.4 A introdução do cartão no terminal de validação electrónica do posto de abastecimento e a validação por aquele terminal serve de quitação por parte do Cliente do recebimento do combustível. O Cliente declara desde já aceitar as quantias registadas nos documentos emitidos após o abastecimento como exactas e comprovativas das importâncias debitadas.
- 15.5 A factura relativa ao serviço de combustível será emitida em nome do Cliente, cujo valor será debitado na data do respectivo vencimento.
- 15.6 O VW Renting reserva-se no direito de efectivar a rescisão do serviço, proceder ao cancelamento do cartão e a suspender os fornecimentos de combustível, caso se verifique a falta de pagamento das facturas nos respectivos prazos de vencimento. Em caso de rescisão do serviço o Cliente deve restituir de imediato o cartão ao VW Renting e pagar as quantias que sejam devidas pela utilização do cartão. O Cliente constitui-se ainda na obrigação de indemnizar o VW Renting pelos prejuízos decorrentes da mora em caso de rescisão do serviço pelo VW Renting.
- 15.7 O Cliente poderá cancelar o Serviço de Gestão de combustível mediante comunicação por escrito enviada ao VW Renting com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data de cancelamento, devendo para o efeito proceder à devolução do cartão cancelado por correio registado, abstendo-se de fazer uso do cartão durante período referido no presente número.
- 15.8 O VW Renting não poderá ser responsabilizado por erros ou deficiente funcionamento do cartão, bem como de actos ou omissões do fornecedor do serviço ou pelos produtos ou serviços fornecidos.

Cláusula 16. Serviço de Gestão de Via Verde

- 16.1 Quando contratado o Serviço de Gestão de Via Verde, o VW Renting disponibilizará ao Cliente um identificador de Via Verde, para uso exclusivo no veículo identificado nas condições particulares. O Cliente declara conhecer as condições de utilização do serviço

Via Verde, de acordo com o contrato de adesão celebrado entre o VW Renting e a Infra-Estruturas de Portugal, S.A. cuja cópia poderá ser solicitada ao VW Renting, obrigando-se a respeitar e a cumprir, bem como a fazer respeitar e cumprir a outros utilizadores do veículo, todas as condições presentes no referido contrato.

- 16.2 O Cliente obriga-se à correcta afixação do identificador no pára-brisas do veículo, de acordo com as instruções que com o Identificador lhe sejam entregues, sendo da sua responsabilidade quaisquer erros de leitura decorrentes da sua incorrecta utilização.
- 16.3 O Cliente deve comunicar ao VW Renting sempre que o identificador não se encontre em perfeitas condições de utilização, devendo o Cliente dirigir-se a um posto de atendimento ou de assistência Via Verde para substituição da bateria ou qualquer outra reparação.
- 16.4 O Cliente obriga-se a fazer conservar e usar o Identificador de forma prudente. O Cliente é responsável por comunicar de imediato e por escrito ao VW Renting todas as situações de extravio por qualquer motivo, perda, destruição ou roubo do Identificador, juntando cópia da respectiva participação às autoridades competentes, procedendo o VW Renting ao respectivo cancelamento no prazo máximo de 2 dias úteis. O Cliente é responsável pela sua utilização até ao final do referido prazo de cancelamento do identificador sendo imputáveis ao Cliente os custos e prejuízos decorrentes da utilização indevida, abusiva e fraudulenta do Identificador, bem como dos danos que este causar ao VW Renting ou a terceiro.
- 16.5 A factura relativa ao Serviço de Via Verde será emitida em nome do Cliente, cujo valor será debitado na data do respectivo vencimento.
- 16.6 O VW Renting reserva-se no direito de efectivar a rescisão do serviço, caso se verifique a falta de pagamento da factura no respectivo prazo de vencimento. Em caso de rescisão o Cliente deve restituir de imediato o Identificador ao VW Renting e pagar as quantias que sejam devidas pela utilização do Identificador. O Cliente constitui-se ainda na obrigação de indemnizar o VW Renting pelos prejuízos decorrentes da mora em caso de rescisão do serviço pelo VW Renting.
- 16.7 O Cliente poderá cancelar o Serviço de Gestão de Via Verde mediante comunicação por escrito enviada ao VW Renting com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data de cancelamento, devendo para o efeito proceder à devolução do identificador por correio registado, abstendo-se de fazer uso do cartão durante período referido no presente número.
- 16.8 O VW Renting não poderá ser responsabilizado por erros ou deficiente funcionamento do Identificador, bem como de actos ou omissões do fornecedor do serviço.

Cláusula 17. Serviço de Pneus

- 17.1 Quando contratado o serviço de Pneus, compete ao VW Renting diligenciar pela substituição de pneus junto dos fornecedores autorizados e/ou seleccionados pelo VW Renting, até ao número de pneus indicado nas Condições Particulares.
- 17.2 Os pneus serão substituídos por pneus com características idênticas aos que equipam originalmente o Veículo, designadamente no que respeita à medida, utilizando-se preferencialmente mas não exclusivamente, marcas de pneus recomendadas pelo fabricante do Veículo e autorizadas ou seleccionadas pelo VW Renting.
- 17.3 O serviço de pneus é solicitado pelo Cliente, cabendo a este a exclusiva responsabilidade pela circulação do Veículo com pneus apresentando um desgaste igual ou superior ao mínimo legal permitido ou em circunstância que possa pôr em causa a segurança do Veículo.
- 17.4 O serviço deverá ser solicitado pelo Cliente quando o(s) pneu(s) apresentarem desgaste nos termos fixados na lei ou quando apresentem qualquer deformação que possa por em

causa a segurança e estabilidade do Veículo, sem prejuízo da substituição pelo VW Renting quando tenha conhecimento de qualquer dessas causas. Os custos incorridos pela substituição de pneus devido a rebentamento ou quaisquer outros danos causados pelo embate em passeios ou buracos poderão ser imputados ao Cliente quando o perfil de piso de borracha do pneu seja superior ou igual a 4mm.

- 17.5 A decisão de substituição de pneus compete exclusivamente ao VW Renting, mas não pode este recusar a substituição quando o perfil de piso de borracha do pneu seja igual ou inferior ao mínimo legal permitido ou quando possa por em causa a segurança e estabilidade do Veículo, até ao limite dos pneus contratados.
- 17.6 Os pneus não utilizados não serão reembolsados ao Cliente.
- 17.7 Caso o Cliente não tenha contratado o serviço de pneus, deverá, cumprindo as condições que constam dos números precedentes, proceder à sua substituição.
- 17.8 O Serviço de Pneus inclui os serviços necessários à sua substituição tais como os equilíbrios de rodas, válvulas e alinhamento de direcção.
- 17.9 O Serviço de Pneus inclui ainda um (1) alinhamento e quatro (4) equilíbrios de rodas, anualmente ou a cada vinte mil (20.000) quilómetros, ainda que não realizados numa operação de substituição de pneus.
- 17.10A reparação de furos está incluída no Serviço de Pneus.

Cláusula 18. Seguro (contratado pelo Cliente)

- 18.1. Durante o prazo da locação, o Veículo deverá ser objecto de seguro cobrindo danos provocados a terceiros (responsabilidade civil), incluindo passageiros transportados, com o capital seguro não inferior a cinquenta milhões de euros, e cobrindo os danos próprios em virtude de choque, colisão, capotamento, furto ou roubo, incêndio, raio e explosão, com franquia não superior a 8% do capital seguro, e riscos acessórios como a quebra isolada de vidros e roubo de acessórios, obrigando-se o Cliente a identificar o VW Renting como beneficiário do seguro de danos próprios.
- 18.2. O Cliente é responsável, durante o prazo das Condições Particulares, ou ainda que cessado o Contrato, enquanto existir interesse legítimo do VW Renting (designadamente por não lhe ter ainda sido restituído o Veículo pelo Cliente), em manter válida e eficaz a apólice de seguro, e pelo custo relativo ao seguro que abranja os riscos discriminados no número 1 da presente Cláusula.
- 18.3. O Cliente deverá entregar ao VW Renting, na data da entrega do Veículo, cópia da apólice de seguro por si subscrito, e Declaração de Direitos Ressalvados a favor do VW Renting, devendo o Cliente, em qualquer caso, cumprir a generalidade das obrigações assumidas nos termos das apólices de seguros. O Cliente não poderá em caso algum cancelar os seguros exigíveis sem a expressa autorização do VW Renting. Caso o VW Renting autorize o cancelamento dos referidos seguros, deverá o Cliente entregar àquele cópia das apólices de seguro por si subscritas em substituição dos seguros cancelados, devendo o VW Renting ser indicado como beneficiário desse seguro, ficando ainda o Cliente obrigado a manter as apólices de seguro em vigor até à efectiva devolução ao VW Renting do Veículo locado. A cessação do contrato de seguro, independentemente da causa, deve ser comunicada pelo Cliente ao VW Renting no prazo de dois (2) dias úteis, fazendo prova de ser subscrito nova apólice de seguro com as mesmas coberturas exigidas pelo VW Renting.
- 18.4. Tomando o VW Renting conhecimento da cessação do contrato de seguro subscrito pelo Cliente, qualquer que seja a causa, e sem prejuízo de se poder substituir ao Cliente no pagamento do prémio de seguro devido à seguradora por este contratada, poderá promover a celebração de novo contrato de seguro com a cobertura dos riscos

identificados no número 1 da presente Cláusula debitando ao Cliente o custo anual incorrido ou, em alternativa, poderá optar pela inclusão do Serviço de seguro, descrito na Cláusula 19.

- 18.5. Promovendo o VW Renting a celebração de novo contrato de seguro, ou optando pela inclusão do Serviço de Seguro a que se refere a Cláusula 19., o Cliente será informado por comunicação escrita dispondo de oito (8) dias para, querendo, se opor. O silêncio do Cliente vale como assentimento nos termos da lei. Em caso de oposição, a mesma só poderá proceder caso seja acompanhada de prova de existência de outro seguro válido e eficaz que cubra os riscos identificados no número 1 da presente cláusula.
- 18.6. Em caso de perda total do Veículo, a seguradora deverá pagar a indemnização directamente ao VW Renting. Se o Cliente receber, indevidamente, a indemnização, deverá, de imediato, transferi-la para o VW Renting. O Cliente obriga-se ainda a executar todos os actos necessários ao pagamento da indemnização pela seguradora ao VW Renting, designadamente assinando o recibo de indemnização que lhe seja apresentado enquanto tomador do seguro, e a remetê-lo ao VW Renting no prazo máximo de dois (2) dias úteis a fim deste proceder à cobrança da indemnização a que terá direito como beneficiário de direitos ressaltados, junto da seguradora. O atraso na cobrança da indemnização pelo VW Renting por causa imputável ao Cliente, designadamente por se recusar na aceitação do montante indemnizatório ou por atrasar indevidamente a assinatura no recibo, ser-lhe-á imputável reservando-se o VW Renting no direito de exigir juros moratórios sobre o montante que corresponda à indemnização pelo atraso sofrido no seu recebimento.
- 18.7. O Cliente é responsável pelo pagamento da diferença que resulte entre a indemnização paga pela seguradora e o valor comercial do Veículo ou do valor líquido contabilístico (antes de verificado o sinistro), consoante o que for mais elevado, a indicar pelo VW Renting, à data do sinistro. Serão devidos juros de mora ao VW Renting pelo atraso no pagamento deste valor. Caso a indemnização paga pela Seguradora seja superior ao valor comercial do veículo ou ao valor líquido contabilístico, consoante o que for mais elevado, o VW Renting entregará a diferença ao Cliente.
- 18.8. Em caso de perda parcial, o presente Contrato manter-se-á em vigor, devendo o Cliente, por sua conta e risco, mandar reparar o veículo, assumindo, em qualquer caso, o custo da franquia contratada e, bem assim, informar o VW Renting de todas as reparações realizadas.
- 18.9. O Cliente compromete-se a manter o VW Renting informado sobre as decisões da seguradora em proceder à reparação e assunção de sinistro, cabendo-lhe conhecer inclusivamente, as cláusulas de exclusão alegadas.
- 18.10. As reparações do Veículo deverão, em caso de sinistro, ser realizadas nas oficinas autorizados pelo VW Renting que integram a rede de Concessionários e/ou Prestadores de Serviços.

Cláusula 19. Serviço de Seguro e Serviço de Avarias

- 19.1. No âmbito do Serviço de Seguro o VW Renting celebra com a Seguradora um Contrato de seguro de responsabilidade civil e de danos próprios, cobrindo os danos que resultem de choque, colisão, capotamento, furto ou roubo, incêndio, raio e explosão, com a franquia que resulte do acordo das Partes, e riscos acessórios como a quebra isolada de vidros e roubo de acessórios e protecção jurídica, no qual intervém como tomador e segurado e transfere para o Cliente as coberturas a que está sujeito, repercutindo neste o prémio que lhe corresponda em função dos riscos cobertos, pelo valor indicado no Condições Particulares.

- 19.2. O VW Renting debitará ainda ao Cliente, a franquia acrescida de IVA à taxa legal em vigor ou quaisquer outros valores que sejam aplicáveis nos termos da apólice e do Contrato.
- 19.3. O prémio de seguro pode ser alterado pelo VW Renting, na data de renovação anual das apólices, de acordo com as condições acordadas para a anuidade seguinte com as seguradoras, designadamente em razão do risco associado ao tipo de veículos objecto da apólice ou da taxa de sinistralidade da frota segura. Caso seja devido um aumento do prémio, o VW Renting comunicará ao Cliente o prémio devido para o ano subsequente podendo este resolver o serviço de seguro, no prazo de quinze (15) dias a contar da data de comunicação da alteração, produzindo efeitos na data da renovação. O Cliente obriga-se a remeter ao VW Renting, até à data em que operam os efeitos da resolução, comprovativo de apólice de seguro celebrado nos termos e condições previstas na Cláusula 18.
- 19.4. O Cliente poderá fazer cessar o serviço de Seguro contratado, desde que o comunique por escrito, ao VW Renting, com a antecedência mínima de trinta (30) dias sobre a data de renovação da apólice de seguro. A cessação do serviço de Seguro em data diferente da renovação da apólice, implicará o pagamento, ao VW Renting, de uma compensação pela cessação antecipada do serviço de seguro correspondente a 50% (cinquenta por cento) das fracções mensais vincendas do prémio anual, com o mínimo de uma fracção mensal. A denúncia depende de comunicação escrita remetida ao VW Renting com trinta (30) dias de antecedência sobre a data do vencimento do Aluguer mensal.
- 19.5. Caso o serviço de seguro cesse em momento diferente da data de renovação da apólice o Cliente restituirá ao VW Renting a carta verde e o dístico que comprova a validade do contrato de seguro no prazo de cinco (5) dias.
- 19.6. O Cliente é responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações ou compensações que o VW Renting seja chamado a pagar a terceiros, incluindo à seguradora contratada, cabendo ainda ao VW Renting e/ou à Seguradora, o direito de regresso sobre todos os valores que haja sido chamado a suportar em resultado de sinistro, ainda que os factos que lhe deram origem não decorram de facto imputável e/ou culposos do Cliente.
- 19.7. Em caso de sinistro do qual resulte a perda total do veículo, as Condições Particulares ter-se-ão por caducas, considerando-se como data de caducidade a que corresponder à declaração de perda total emitida pela respectiva seguradora.
- 19.8. Quando contratado o Serviço de Seguro, a Gestão de Sinistros compete ao VW Renting, pelo que o Cliente reconhece e aceita que as decisões do VW Renting respeitantes à regularização do sinistro são irrecorríveis e incontestáveis.
- 19.9. O Cliente deverá consultar as Condições Gerais da apólice de seguro, disponíveis no sítio da internet da seguradora, que Cliente declara estar na obrigação de conhecer.
- 19.10. Durante o prazo da locação, e independentemente de o Cliente contratar o Serviço de Seguro, o Veículo será objecto de um Seguro de Avarias celebrado entre o VW Renting e a Seguradora para cobrir avarias provocadas por actos negligentes com a franquia indicada nas Condições Particulares. Por actos de negligência entendem-se os comportamentos do Cliente ou Condutor Autorizador do veículo seguro que por desatenção ou mero esquecimento das normas de uso de veículos provoquem avarias (podendo estar sujeitas a comprovação por um perito independente):
- a) No motor;
 - b) Na caixa de velocidade e transmissões;
 - c) Nos sistemas de alimentação e injeção;
 - d) Nos sistemas electrónicos e eléctricos;
 - e) No sistema de ar condicionado e de aquecimento;
 - f) No sistema de travagem;

- g) No sistema de escape;
 - h) Nos acessórios e equipamentos integrados de origem ou integrados nos opcionais contratados.
- 19.11. O Seguro de Avarias destina-se a veículos ligeiros excluindo:
- a) Veículos destinados ao transporte de animais;
 - b) Veículos de pronto-socorro;
 - c) Ambulâncias;
 - d) Táxis;
 - e) Veículos de instrução;
 - f) Veículos funerários.
- 19.12. Não se encontram abrangidas pelo Seguro de Avarias:
- a) Situações em que o seguro de danos próprios seja aplicável;
 - b) Pagamento de despesas que não tenham sido previamente aprovadas pelos seus serviços;
 - c) Acidentes;
 - d) Furto ou furto de uso e roubo;
 - d) Manutenção.
- 19.13. O Seguro de Avarias é válido nos países da Europa e nos seguintes países do Mediterrâneo: Marrocos, Tunísia, Israel e Turquia, excepto se, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao serviço de assistência, se torne neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

Cláusula 20. Gestão de Sinistros

- 20.1. Contratado o Serviço de Seguro, previsto na Cláusula 19. o VW Renting assegurará a gestão do processo em caso de sinistro.
- 20.2. No âmbito deste serviço, o VW Renting fará a participação do sinistro à Seguradora contratada e/ou à(s) Seguradora(s) terceira(s) quando o sinistro envolva terceiro(s), agendará a data para a realização da peritagem, dará ordem de reparação e acompanhará os prazos de reparação comunicando ao Cliente a evolução e a data prevista para a sua conclusão.
- 20.3. O Cliente compromete-se a apresentar a viatura no Concessionário ou Prestador de Serviços indicado pelo VW Renting, na data e hora comunicadas para a realização da peritagem do Veículo devendo comunicar ao VW Renting, com uma antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a eventual impossibilidade de comparência. O custo que possa resultar do reagendamento da peritagem será debitado ao Cliente.
- 20.4. Em caso de sinistro, o Cliente, sempre que o entenda necessário, deverá solicitar a intervenção das autoridades competentes para elaboração do auto de acidente como forma de assegurar o apuramento de responsabilidades pelo sinistro, e preencher a declaração amigável.
- 20.5. O Cliente obriga-se a participar o sinistro ao VW Renting no prazo de dois (2) dias úteis, sendo que findo este prazo e até à recepção da participação, o Cliente é responsável pelo custo suportado pelo VW Renting relativo ao aluguer de Veículo de Substituição, quando o Cliente tenha contratado este serviço.
- 20.6. Caso o Cliente tenha contratado o Serviço de Veículo de Substituição, poderá accionar este serviço na data do sinistro, quando resulte a imobilização do Veículo, ou na data da entrega do Veículo na oficina indicada para reparação, até à conclusão da reparação da

viatura, obrigando-se o Cliente a proceder à sua devolução, no prazo indicado na Cláusula 22.8.

- 20.7. Quando o sinistro decorra de furto ou roubo a participação às autoridades é obrigatória e deverá ocorrer assim que o furto ou roubo seja conhecido do Cliente. Compete ainda ao Cliente fazer a participação ao VW Renting, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, juntando cópia da participação feita às autoridades policiais. O Cliente deverá ainda remeter ao VW Renting no prazo de cinco (5) dias, a certidão emitida pelas autoridades competentes que comprove que o Veículo não foi recuperado no prazo de trinta (30) dias a contar da data de furto, roubo, sendo este um elemento necessário para instruir o processo de perda total junto da seguradora.
- 20.8. O Aluguer que haja sido cobrado e que corresponda a um período posterior à data de declaração de perda total pela Seguradora, será restituído ao Cliente, proporcionalmente ao prazo decorrido a contar dessa data.
- 20.9. O Cliente prestará ao VW Renting o auxílio necessário para a célere e diligente gestão de sinistros designadamente, e para além das obrigações que antecedem, prestando toda a informação necessária à resolução do processo.
- 20.10. Cabe ao VW Renting decidir ordenar a reparação do Veículo, em especial quando o mesmo se encontre imobilizado, após recebido o relatório de peritagem da Seguradora. Cabe-lhe essa decisão ainda que a Seguradora tenha declinado a parte ou a totalidade dos danos por considerá-los não cobertos pelo contrato de seguro ou quando o custo estimado da reparação do Veículo seja inferior à franquia. Sem prejuízo da reparação, caso o Cliente e/ou o VW Renting não concorde com o resultado do relatório da Seguradora quanto ao apuramento de responsabilidades no sinistro, o VW Renting e/ou o Cliente poderão realizar as diligências que estejam ao seu alcance para contestar o relatório de peritagem, designadamente accionando a cobertura de protecção jurídica. O Cliente reconhece, no entanto, que a decisão última sobre o sinistro compete exclusivamente à Seguradora

Cláusula 21. Assistência em Viagem

- 21.1. O serviço de Assistência em Viagem cobre a imobilização do Veículo decorrente de avaria, incluindo quaisquer circunstâncias ou indicadores que, a prosseguir viagem, possam conduzir a avaria, sinistro, furo ou rebentamento de pneu(s), falta de combustível, e/ou perda de chaves.
- 21.2. Quando contratado pelo Cliente este serviço, o VW Renting assegurará a desempanagem do Veículo no local ou, quando a mesma não seja possível, o seu reboque até à oficina indicada pelo VW Renting para reparação, num raio máximo de 100 quilómetros. Caso a distância seja superior, o transporte do Veículo far-se-á em transporte coordenado.
- 21.3. O Serviço de Assistência em Viagem cobre ainda, nos casos em que o Veículo não seja reparado no próprio dia, a deslocação dos ocupantes do Veículo até à sua residência ou até ao local de destino, salvo quando tenham optado pela estadia em hotel,
- 21.4. Caso a imobilização do Veículo ocorra no estrangeiro, o VW Renting decidirá pela reparação, ou pelo repatriamento do Veículo e/ou dos ocupantes. A reparação do Veículo será realizada no estrangeiro, quando possível, cabendo essa decisão exclusivamente ao VW Renting. Quando o tempo previsto para a reparação exceda vinte e quatro (24) horas, o Cliente poderá optar pelo repatriamento, incluindo os ocupantes.
- 21.5. Caso tenha Veículo de Substituição contratado, o VW Renting assegurará a entrega de um Veículo de Substituição ao Cliente devendo este proceder à recepção e entrega nos

termos da Cláusula 22. ou nos termos que lhe venham a ser indicados, em especial quando a disponibilização do Veículo de Substituição ocorra no estrangeiro.

Cláusula 22. Veículo de Substituição

- 22.1. O Cliente, quando contratado um serviço de Veículo de Substituição, poderá accioná-lo quando se verifique a necessidade de imobilização do Veículo por período superior a quatro (4) horas. Para o efeito deverá agendar a disponibilização do veículo de Substituição através da linha de apoio ao cliente, com dois (2) dias úteis de antecedência para a data prevista de utilização, salvo em caso de avaria ou sinistro, quando não seja possível proceder a agendamento prévio.
- 22.2. O Serviço de Veículo de Substituição permitirá ao Cliente fazer uso do veículo pelo prazo indicado no Condições Particulares. Salvo se aí for indicado prazo diferente, o Veículo de Substituição considera-se contratado por prazo ilimitado para imobilizações decorrentes de manutenção ou sinistro, excepto em caso de furto ou roubo em que o prazo máximo se fixa em sessenta (60) dias, salvo se a lei ou os usos vierem a impor prazo menor para emissão, pelas autoridades policiais, de certidão de que ateste a não recuperação do veículo nesse período.
- 22.3. O segmento/categoria do Veículo de Substituição seleccionado pelo Cliente constará nas Condições Particulares.
- 22.4. O serviço Veículo de Substituição será prestado por entidades contratadas pelo VW Renting para esse efeito, tendo os contratos de aluguer incluído o aluguer diário (por períodos de 24h), o seguro de Responsabilidade Civil, seguro de Colisão (CDW) e Furto ou Roubo (TP), sujeitos ao pagamento da franquia estipulada pela empresa de rent-a-car. O Cliente poderá contratar directamente um seguro de Redução da Franquia Mínima (SCDW) ou seguro de Ocupantes.
- 22.5. O Cliente poderá solicitar a utilização do Veículo de Substituição por período adicional ao contrato devendo obter o consentimento do VW Renting e suportando as taxas de aluguer cobradas pela rent-a-car para o período de utilização. Qualquer upgrade no veículo é da responsabilidade do Cliente.
- 22.6. O Cliente deverá proceder à recepção do Veículo de Substituição no local indicado pelo VW Renting e restituí-lo no mesmo local ou noutro indicado pela empresa rent-a-car.
- 22.7. O Cliente deverá assinar o Contrato apresentado pela rent-a-car e cumprir todas as obrigações que do mesmo decorram, nomeadamente no que respeita à circulação em auto-estradas e estradas com pórticos onde sejam devidas taxas de portagem, devendo, nesse caso, contratar um identificador de Via Verde, de acordo com as políticas da rent-a-car, restituindo o veículo com o depósito de combustível com o mesmo nível com que lhe foi entregue, e assinando o auto de recepção e de restituição onde sejam assinalados os danos que sejam imputáveis pela rent-a-car ao Cliente. O Cliente deve ainda verificar as coberturas do seguro de responsabilidade civil e seguro de danos próprios disponibilizado pela rent-a-car e as franquias aplicadas em caso de sinistro com o Veículo de Substituição.
- 22.8. O serviço de Veículo de Substituição cessa no dia útil seguinte à data em que termine a causa de imobilização, designadamente quando tenha sido comunicado pelo VW Renting ou pelo Concessionário ou Prestador de Serviços autorizado a disponibilização do Veículo, ou quando tenha sido declarada pela Seguradora a perda total do Veículo. Caso o Cliente não cumpra os prazos de restituição do Veículo de Substituição, ser-lhe-ão cobrados os dias não cobertos pelo serviço contratado, de acordo com a tabela de alugueres diários em vigor (Tabela Pay Per Use).

- 22.9. O Cliente obriga-se a reembolsar o VW Renting pelos custos por este incorridos, junto da rent-a-car, devidos pela reparação de danos (ou estimados para a reparação) até ao valor máximo da franquia da rent-a-car previsto no contrato de aluguer da viatura em questão, combustível, taxas de reabastecimento de combustível, taxas e portagens, taxas de aeroporto, estacionamento, franquia de seguro, ou outros custos devidos nos termos do contrato de aluguer subscrito pelo Cliente junto da rent-a-car.
- 22.10. O Cliente obriga-se a reembolsar o VW Renting por todos os custos incorridos com o Veículo de Substituição, incluindo o Aluguer diário de acordo com a tabela de alugueres diários em vigor (Tabela Pay Per Use) relativos ao período de imobilização do Veículo motivados por causas de exclusão do Serviço de Manutenção previstas na Cláusula 14.12.
- 22.11. O Cliente é ainda responsável pelas contra-ordenações praticadas no período de utilização do Veículo de Substituição.
- 22.12. Caso o motivo que justifique a atribuição do Veículo de Substituição seja uma manutenção programada ou outro tipo de intervenção previamente agendada, e esse agendamento seja feito pelo Cliente para a véspera de um dia não útil, no caso de a intervenção não ficar concluída até ao fim do dia útil, o VW Renting reserva-se o direito de exigir ao Cliente a restituição do Veículo de Substituição até ao final do dia útil agendado para a manutenção, ou a repercutir no Cliente os custos relativos à utilização do mesmo nos dias não úteis.
- 22.13. O Serviço de Veículo de Substituição está excluído caso a razão da imobilização do Veículo locado decorra de utilização indevida do Veículo, designadamente por incumprimento da Cláusula 30 ou por verificação das causas de exclusão do Serviço de Manutenção previsto na Cláusula 14ª.

Cláusula 23. Garantia do Veículo

O Veículo é objecto de garantia legal e contratual pelo que avarias cobertas pela garantia serão reparadas pelo Concessionário ou Prestador de Serviços autorizado nos termos da mesma. O VW Renting não é responsável pela prestação da garantia, limitando-se a executar a garantia legal e/ou contratual prestada pelo fabricante.

Cláusula 24. Impostos e outras Taxas Legais

- 24.1. O VW Renting pagará, anualmente, o imposto único automóvel (IUC) referente ao Veículo que o Cliente pagará mensalmente, no valor do Aluguer. As alterações às taxas do imposto superiores a 10% serão reflectidas no Aluguer mensal a partir da data em que essas alterações devam produzir efeito.
- 24.2. O VW Renting debitará ainda ao Cliente impostos ou taxas que venham a ser criados ou alterados por normas legais sempre que estes estejam relacionados, directa ou indirectamente à propriedade, locação e/ou à utilização do Veículo.

Cláusula 25. Serviço IPO

- 25.1. O VW Renting assegura a prestação de serviço de Inspecção Periódica Obrigatória (IPO) nos termos previstos na lei, integrando o serviço de locação e independentemente da subscrição pelo Cliente.
- 25.2. O Cliente é o único responsável pelo cumprimento das normas legais que respeitem à realização da IPO, devendo contactar o VW Renting, com a antecedência mínima de

trinta (30) dias sobre a data limite para a realização da inspecção, a fim de proceder ao seu agendamento.

- 25.3. O Cliente compromete-se a, no dia e hora indicada, a apresentar-se no centro de inspecção técnica indicado pelo VW Renting. Caso resulte da inspecção deficiências no Veículo, obriga-se o Cliente a comunicar ao VW Renting, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, para que o VW Renting diligencie para a correcção das deficiências. O Cliente obriga-se ainda a apresentar o Veículo à inspecção quando seja necessário para comprovar a correcção das deficiências detectadas.
- 25.4. Os custos incorridos pela correcção das deficiências e o valor da reinspecção poderão ser imputados ao Cliente quando estejam excluídos do Serviço de Manutenção ou Serviço de Pneus.

Cláusula 26. Gestão de Contra-Ordenações

- 26.1. O Cliente é o único e exclusivo responsável pelas contra-ordenações e outras infracções em que incorra pela utilização do Veículo, sendo o Contrato título bastante para comprovar a detenção e utilização efectiva do Veículo pelo Cliente.
- 26.2. O VW Renting, quando notificado da prática de qualquer contra-ordenação, responderá às autoridades nos termos das normas legais identificando o Cliente e juntando cópia do presente Contrato-Quadro e das Condições Particulares ou de qualquer outro documento destinado a comprovar o aluguer do Veículo, para o qual fica desde já autorizado pelo Cliente.
- 26.3. Caberá ao Cliente, quando notificado pela autoridades competentes, actuar em conformidade.
- 26.4. O VW Renting cobrará ao Cliente uma comissão pela identificação do Cliente do Veículo objecto da infracção, nos termos do Preçário.

Cláusula 27. Linha de Apoio ao Cliente

Através deste serviço, o Cliente dispõe de uma Linha de atendimento dedicada para obtenção de informações, marcação de oficinas, agendamento de entrega de veículo de substituição, agendamento de IPO, gestão de quilómetros e recálculo, disponibilização e cancelamento de cartões de combustível e/ou Via Verde, apresentação de propostas para inclusão e exclusão de serviços.

Cláusula 28. Alterações Contratuais

- 28.1. O Cliente pode solicitar ao VW Renting, quando decorrido o período mínimo de doze (12) meses sobre a Data de Início do Aluguer e até sessenta (60) dias antes do termo das Condições Particulares, a alteração das Condições Particulares, designadamente para modificação do prazo e dos quilómetros contratados.
- 28.2. O Cliente poderá solicitar inclusão de Serviços Facultativos disponibilizados pelo VW Renting, não contratados, mediante o pagamento dos encargos associados ao respectivo serviço e a consequente alteração do valor do Aluguer mensal.
- 28.3. O Serviço de Pneus e o Serviço Veículo de Substituição só poderão ser excluídos se não tiverem sido utilizados até à data da aceitação, pelo Cliente, da proposta de alteração contratual para exclusão dos serviços, com a necessária alteração do valor do Aluguer mensal.

28.4. As alterações contratuais das Condições Gerais dependem do consentimento expresso do VW Renting.

Capítulo III – Obrigações das Partes

Cláusula 29. Responsabilidades do VW Renting

No âmbito do Contrato, o VW Renting obriga-se a:

- (a) Adquirir o Veículo indicado pelo Cliente e a conceder o gozo do mesmo ao Cliente, pelo prazo acordado nas Condições Particulares, salvo quando se verifique qualquer causa de cessação antecipada do Contrato;
- (b) Prestar os Serviços por si ou por intermédio dos Concessionários ou Prestadores de Serviços contratados, nos termos do Contrato;
- (c) Prestar ao Cliente todas as informações necessárias sobre o Contrato e sobre os serviços associados;
- (d) Auxiliar o Cliente na escolha de serviços que melhor se adequem às suas necessidades;
- (e) Colaborar com o Cliente na gestão de serviços, em especial na gestão de quilómetros para evitar a aplicação das penalizações previstas no Contrato para os quilómetros que excedam os contratados, no final do Condições Particulares.

Cláusula 30. Responsabilidade do Cliente

O Cliente obriga-se, para além das demais obrigações decorrentes do Contrato a:

- (a) Usar o Veículo de modo normal, diligente e prudente exclusivamente para os fins a que se destina;
- (b) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização do Veículo, bem como as instruções dadas pelo VW Renting, pelo Concessionário e fabricante e/ou importador;
- (c) Cuidar da documentação relativa ao veículo de forma diligente e fazer circular o veículo com os documentos exigidos por lei e as autorizações que sejam necessárias a comprovar a legitimidade do Utilizador para a utilização do Veículo;
- (d) Garantir que o Veículo é conduzido por condutores habilitados para a condução do mesmo;
- (e) Não utilizar o Veículo para fins diversos daqueles a que se destina, nomeada mas não limitadamente, em provas desportivas de qualquer natureza, provas de rendimento, provas de todo o terreno ou acontecimentos similares, actividades que impliquem o desgaste rápido como a prestação de serviços de transporte de passageiros (táxi), prestação de serviços de aluguer (rent-a-car), ou de intervenção rápida (designadamente ambulância, bombeiros, INEM) ou o ensino da condução, ou ainda a destiná-lo à circulação em portos e aeroportos, e ainda a não utilizar o Veículo para transporte de matérias perigosas, salvo se a actividade do Cliente o justificar e desde que o VW Renting, no momento da aceitação da locação, tenha conhecimento do fim a que o Veículo se destina;
- (f) Não utilizar o Veículo fora de estrada ou em vias ou acessos particulares não pavimentados e/ou sempre que possam colocar em causa o bom estado do Veículo ou o

bom estado do pneus e ainda a não utilizá-lo em estradas ou vias públicas condicionadas ao trânsito, inundadas ou alagadas;

(g) Respeitar as normas de utilização do Veículo descritas nas instruções do fabricante do Veículo e tomar todas as medidas necessárias a evitar avarias ou o seu agravamento, ou a corrigir e reparar as avarias;

(h) Assegurar a manutenção, conservação e reparação, normal ou extraordinária, do veículo, cumprindo nomeadamente as instruções do Concessionário, fabricante e/ou importador e efectuar todas as intervenções de manutenção, conservação e todas as reparações necessárias nas oficinas da rede oficial de Concessionários e oficinas autorizadas da respectiva marca ou indicadas expressamente pelo VW Renting.

(i) Imobilizar o Veículo em caso de avaria ou como medida necessária a preveni-la e evitá-la e procurar assistência técnica sempre que se mostre necessária qualquer intervenção de natureza mecânica, eléctrica ou electrónica;

(j) Imobilizar de imediato o Veículo quando, no painel de instrumentos, acender uma luz avisadora vermelha, e procurar assistência técnica;

(k) Verificar regularmente os óleos e/ou líquidos de lubrificação, refrigeração ou outros designados pelo fabricante, de acordo com as instruções deste, e a repô-los sempre que seja necessário;

(l) Permitir a realização de inspecções ao Veículo pelo VW Renting;

(m) Proceder à recolha do veículo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação do VW Renting, do Concessionário ou Prestador de Serviços Autorizado sobre a disponibilização do veículo após imobilização por avaria, sinistro, manutenção ou qualquer outra causa. Caso o cliente, devidamente notificado para o efeito, não proceda ao levantamento do veículo no referido prazo, o VW Renting reserva-se no direito de providenciar a recolha do mesmo, obrigando-se o Cliente ao pagamento de todas as comissões e/ou despesas incorridas pelo VW Renting previstas no preçário, designadamente decorrentes do reboque, deslocação e estacionamento da viatura.

(n) Comunicar a leitura do conta-quilómetros sempre que lhe seja solicitado pelo VW Renting;

(o) Pagar o Aluguer mensalmente e suportar todas as despesas e encargos inerentes à utilização e circulação do veículo, nomeadamente aqueles respeitantes a registos, licenças, seguros, taxas, impostos, multas e coimas determinadas por autoridades e, em geral, quaisquer prestações devidas a entidades públicas;

(p) Pagar os débitos extra e quaisquer custos incorridos pelo VW Renting com a prestação de serviços e pagar os encargos e despesas na data de vencimento das respectivas facturas;

(q) Pagar ao VW Renting todas as comissões e despesas previstas no Preçário, incluindo despesas ou encargos judiciais e extrajudiciais em que este venha a incorrer para garantia e cobrança dos créditos de que seja titular no âmbito do presente Contrato, bem como para a recuperação do veículo que não seja pelo Cliente voluntariamente restituído, incluindo honorários de advogados, solicitadores e/ou prestadores de serviços;

(r) Manter em lugar visível no veículo os dísticos, selos, e outros elementos exigíveis por lei;

(s) Não promover alterações estéticas e/ou técnicas ao veículo e não apor no mesmo quaisquer menções publicitárias e/ou comerciais ou acessórios, sem prévia autorização escrita do VW Renting, sendo o Cliente responsável pelo pagamento ou ressarcimento de todas as despesas incorridas com a remoção de publicidade ou de acessórios do veículo, e perdendo igualmente o direito aos referidos acessórios após a sua remoção pelo VW Renting;

(t) Avisar imediatamente o VW Renting de qualquer vício, defeito ou deterioração anormal do veículo, bem como de qualquer perigo que o ameace e, ainda, de qualquer penhora,

roubo, furto, requisição, confisco ou qualquer outro facto que represente uma ofensa ao direito de propriedade do VW Renting e/ou à utilização ou gozo do veículo pelo Cliente, e praticar todos os actos que se mostrem adequados à prevenção ou supressão daquelas situações;

(u) Comunicar e identificar por escrito ao VW Renting o(s) Beneficiário(s) Efectivo(s) do presente contrato, bem como informar tempestivamente o VW Renting sempre que se verifiquem alterações do(s) Beneficiário(s) Efectivo(s) e/ou alterações dos dados e informações comunicados relativas ao(s) Beneficiário(s) Efectivo(s);

(v) Informar tempestivamente o VW Renting sobre alterações dos dados e informações comunicados e constantes do presente Contrato (incluindo actualizações de documentos de identificação e a estrutura societária e alteração do órgão de administração/gestão, quando aplicável), bem como das alterações que afectem a sua situação patrimonial susceptíveis de influenciar o bom e pontual cumprimento do Contrato. O Cliente deve entregar ao VW Renting, quando lhe for solicitado, os documentos necessários a confirmar a sua situação financeira e patrimonial;

(w) Reembolsar o VW Renting caso este seja chamado a indemnizar terceiros por prejuízos que decorram de causa imputável directa ou indirectamente ao Cliente, acrescidos dos respectivos juros à taxa de juros civis legalmente em vigor;

(x) Prestar as garantias solicitadas pelo VW Renting para a celebração do Contrato;

(y) Nos casos de insolvência, suspensão de pagamentos, concurso de credores, arrolamento, embargos ou quaisquer outros actos decretados pelas autoridades administrativas ou judiciais, nomeadamente a pedido de terceiros, que perturbem a posse do Veículo, a alegar e a defender a sua condição de mero detentor de bem alheio, no primeiro dia útil seguinte ao acto perturbador do exercício do pleno direito de propriedade, devendo praticar, por sua conta, todos os actos necessários e utilizar todos os meios para libertar o bem locado dos encargos e restrições que incidam sobre ele. Para o efeito, o Cliente autoriza, desde já, o VW Renting, na pessoa de um seu legal representante, a entrar no local ou instalações em que se encontre o bem locado e a promover os procedimentos indispensáveis à recuperação da sua plena posse.

Capítulo III – Cessação do Contrato

Cláusula 31. Caducidade

31.1. As Condições Particulares caducam quando ocorra uma das seguintes circunstâncias:

- (a) Atingido o prazo contratado;
- (b) Realização da Quilometragem Máxima Permitida;
- (c) Perda total declarada pela seguradora.

31.2. Caso a cessação das Condições Particulares ocorra por força da alínea b), o Cliente fica obrigado a pagar os Alugueres que sejam devidas até ao final do Condições Particulares.

31.3. Caso a cessação do Contrato ocorra por força da alínea c) o Cliente fica obrigado a pagar o montante que resulta da Cláusula 18.7, salvo quando tenha contratado o serviço de Seguro.

31.4. Verificando-se a caducidade do Contrato, e sem prejuízo de outros valores que lhe sejam devidos, o VW Renting procederá ao acerto de quilómetros nos termos previstos na Cláusula 13.6 e 13.7.

Cláusula 32. Revogação e Cessação Antecipada

- 32.1. As Condições Particulares podem cessar a todo o tempo nos termos que venham a ser acordados pelas Partes.
- 32.2. Sem prejuízo do disposto na número anterior, o Cliente não pode solicitar a cessação antecipada do Contrato antes de decorridos doze (12) meses sobre a Data de Início do Aluguer.
- 32.3. A Revogação ou Cessação antecipada das Condições Particulares, implica o pagamento por parte do Cliente ao VW Renting, de uma compensação de 35% sobre o valor das rendas vincendas, sem prejuízo de outros valores que sejam devidos nos termos do Contrato, designadamente do valor que resultar apurado do acerto de quilómetros nos termos previstos na Cláusula 13.6 e 13.8.

Cláusula 33. Restituição do Veículo

- 33.1. Cessado o contrato, qualquer que seja a causa, o Cliente obriga-se a restituir o Veículo ao VW Renting, na data em que a cessação das Condições Particulares deva produzir efeitos, e no local por este indicado.
- 33.2. O Cliente deverá restituir, juntamente com o Veículo, os documentos, chave e duplicado, manuais do Veículo, códigos de rádio e equipamento GPS (se aplicável), cartão de combustível e/ou dispositivo Via Verde, se contratado, e comprovativo de inspecção técnica obrigatória (IPO), pneu suplente, chave de parafusos e/ou kit de reparação de furos (se aplicável), triângulo de sinalização e colete reflector ou outros equipamentos entregues com o Veículo.
- 33.3. O Veículo deve ser restituído em bom estado de conservação, com lavagem exterior e limpeza interior, para permitir a correcta avaliação de danos.
- 33.4. O Cliente deverá remover do Veículo quaisquer extras ou acessórios que tenha instalado no Veículo, incluindo publicidade. Caso não sejam retirados, o Cliente perderá o direito aos extras e acessórios instalados no Veículo e o VW Renting fá-los-á retirar, a expensas do Cliente, a quem serão cobrados as despesas incorridas com a remoção e/ou com a reparação dos danos. O VW Renting pode, todavia, não fazer retirar os acessórios ou extras, fazendo-os seus.
- 33.5. O VW Renting realizará uma peritagem do Veículo na data e no local indicado para a restituição.
- 33.6. O Cliente obriga-se a participar na peritagem a realizar na data de restituição do veículo, directamente ou por meio de representante, assinando o Auto de Restituição / Relatório de Avaliação do Veículo. O Cliente pode fazer constar do Auto de Restituição / Relatório de Avaliação a menção de discordância de algum dos danos apontados. A não assinatura do Auto de Restituição / Relatório de Avaliação constitui presunção de que aceitou os danos indicados.
- 33.7. O Cliente obriga-se a pagar ao VW Renting as despesas e os custos orçamentados e/ou incorridos para a reparação e acondicionamento do Veículo, na data de vencimento da factura, sem prejuízo de outros valores que sejam devidos ao VW Renting nos termos do Contrato.
- 33.8. Nos casos em que resulte discordância entre o VW Renting e o Cliente sobre a responsabilidade de reparação e acondicionamento, pode o VW Renting ordenar a realização de uma peritagem técnica, por empresa idónea e independente, devidamente certificada e autorizada pelo VW Renting. O VW Renting dará conhecimento do Relatório de Avaliação ao Cliente. Caso o Cliente não concorde com o resultado da peritagem pode

- este, a expensas suas, no prazo máximo de oito (8) dias solicitar a realização de uma nova peritagem por empresa idónea e independente sujeita à aceitação pelo VW Renting.
- 33.9. O VW Renting debitará as despesas incorridas com o Relatório de Avaliação a que se refere o número anterior da presente cláusula, caso se conclua pela negligência, imprudência ou anormal utilização do veículo.
- 33.10. Em caso de mora na restituição do Veículo, será devido pelo Cliente ao VW Renting o pagamento do(s) Aluguer(es) pelo período que decorra entre a data de cessação das Condições Particulares e a data efectiva de restituição, acrescida de 50%, a título de cláusula penal, salvo se acordado pelas Partes a manutenção do Veículo na posse do Cliente. Serão ainda imputáveis ao Cliente, quando não proceda à restituição do Veículo no termo das Condições Particulares, as despesas incorridas pelo VW Renting para recuperação extrajudicial ou judicial do Veículo, nomeadamente despesas com empresas de recuperação, reboque e transporte do Veículo, honorários de advogados e solicitadores e custas e taxas judiciais previstas no Preçário ou comprovadas por documento.
- 33.11. As partes podem acordar nas condições particulares que os custos de reparação dos danos detectados na restituição do veículo consideram-se incluídos no valor da renda, até ao limite aí estabelecido (“Serviço Garantia de Recondicionamento”). O Cliente será responsável pelo pagamento dos custos de recondicionamento acima do valor do Serviço Garantia de Recondicionamento previsto nas Condições Particulares.

Capítulo IV – Mora e Resolução por Incumprimento

Cláusula 34. Mora

- 34.1. A mora do Cliente no pagamento das obrigações previstas no Contrato fá-lo incorrer no pagamento, ao VW Renting, dos juros de mora à taxa legal em vigor, por todo o tempo em que perdurar, independentemente de interpelação por parte do VW Renting.
- 34.2. O Cliente confessa-se devedor ao VW Renting das comissões, despesas, encargos, juros, quaisquer indemnizações ou compensações decorrentes do presente Contrato, prestações correspondentes a seguros e serviços, quando aplicável, e alugueres segundo a ordem referida. Encontrando-se em atraso prestações de natureza diversa, o VW Renting afectará os pagamentos realizados pelo Cliente, pela ordem descrita no presente número, sem prejuízo de poder fazê-lo de forma diferente, por acordo com o Cliente ou em benefício deste.
- 34.3. Em caso de mora, é legítimo ao VW Renting recusar a prestação dos serviços, cancelar serviços, e ainda reter ou fazer reter o Veículo que tenha sido entregue ao VW Renting ou ao Prestador de Serviços para a realização dos serviços solicitados, sem prejuízo do Cliente pagar o aluguer e os juros de mora devidos pelo atraso, e sem que ao VW Renting possam ser imputados quaisquer custos ou danos que resultem da imobilização do Veículo durante o período em que permanecer a mora. A suspensão de serviços não carece de qualquer notificação prévia ao Cliente.
- 34.4. Caso o VW Renting suspenda os serviços por força do número anterior, e caso seja necessária a realização de intervenção no Veículo para o manter em bom estado de funcionamento e garantir o cumprimento do Contrato e/ou para o cumprimento de obrigações legais, o Cliente deverá realizá-la a suas expensas, não podendo ser o VW Renting responsabilizado pela intervenção que se tenha recusado a fazer em resultado da mora no cumprimento das obrigações pelo Cliente.

Cláusula 35. Resolução por Incumprimento

- 35.1. O VW Renting poderá resolver o presente Contrato em caso de incumprimento definitivo, pelo Cliente, de qualquer obrigação por si assumida, considerando-se que se verifica o incumprimento definitivo caso o Cliente não venha a sanar a situação em causa no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da interpelação efectuada pelo VW Renting para o efeito.
- 35.2. Constituirá igualmente fundamento de resolução do presente Contrato pelo VW Renting o incumprimento de quaisquer obrigações que decorram de outro contrato celebrado entre o VW Renting e o Cliente, bem como a ocorrência de qualquer facto indiciador de uma alteração anormal da situação económico-financeira do Cliente, nomeadamente penhor, penhora, arresto ou apreensão judicial ou extrajudicial de bens ou prestação de outras garantias sobre bens ou direitos, situação pré-falimentar, de recuperação ou de insolvência, concordata, acordo de credores, ou qualquer outra situação jurídica que produza efeitos idênticos às anteriormente referidas ou ainda em caso de inexactidão das Declarações e Garantias prestadas pelo Cliente ao abrigo da Cláusula 41.
- 35.3. Em caso de resolução do Contrato, o Cliente deve restituir o Veículo nos termos e sujeito às condições da Cláusula 33. (incluindo a cláusula penal pela mora na restituição do Veículo) e pagar ao VW Renting os alugueres vencidos e não pagos, juros de mora, a indemnização correspondente a 35% dos alugueres vincendos, e ainda outras despesas, encargos ou custos incorridos pelo VW Renting com o Contrato, e quilómetros adicionais de acordo com a Cláusula 13. São ainda da responsabilidade do Cliente todas as despesas incorridas na recuperação extrajudicial e judicial da dívida e/ou do veículo, nomeadamente despesas com empresas de recuperação, reboque e transporte de veículo, honorários de advogados, solicitadores e agentes de execução, custas e taxas judiciais, previstos no Preçário ou comprovadas por documentos.
- 35.4. Na hipótese do Cliente se encontrar em mora ou incumprimento definitivo em mais do que um contrato celebrado com o VW Renting e haja montantes em dívida por parte do Cliente, o VW Renting reserva-se no direito de proceder à retenção e compensação, entre os diferentes contratos, de quaisquer créditos de que seja titular o Cliente de forma a anular total ou parcialmente os montantes de que o Cliente seja devedor perante o VW Renting .
- 35.5. Em caso de incumprimento do VW Renting , o Cliente deverá notificá-lo motivando na comunicação a razão do incumprimento e concedendo-lhe um prazo não inferior a oito (8) dias para que reponha a situação de cumprimento.
- 35.6. Persistindo o VW Renting na situação de incumprimento, pode o Cliente resolver o Contrato, sem prejuízo de pagar ao VW Renting os alugueres vencidos e não pagas até à data da restituição do Veículo, outros custos incorridos pelo VW Renting em nome do Cliente, débitos extra, encargos e despesas e quilómetros adicionais. O Veículo deve ser restituído ao VW Renting nos termos da Cláusula 33., não afastando a aplicação da cláusula penal pelo atraso na restituição do Veículo após a cessação do Contrato.
- 35.7. As comunicações a que se refere o presente artigo deverão ser realizadas por meio de carta registada ou carta registada com aviso de recepção.

Capítulo V – Disposições Diversas

Cláusula 36. Garantias

- 36.1. O VW Renting pode exigir ao Cliente, como condição da celebração do Contrato e/ou das Condições Particulares, garantias destinadas a assegurar o bom e pontual cumprimento do Contrato, designadamente caução, carta conforto, garantia bancária e livrança/letra avalizada.
- 36.2. No caso de prestação de caução, o VW Renting pode fazer uso da mesma sempre que o Cliente esteja em mora no pagamento de obrigações decorrentes de Contrato. No final do Contrato, encontrando-se liquidadas todas as obrigações que decorram do Contrato e/ou dos Condições Particulares, a caução será restituída ao Cliente.
- 36.3. No caso de subscrição de livrança ou aceite de letra avalizadas, o Cliente autoriza expressamente o VW Renting, em caso de mora superior a oito (8) dias, incumprimento definitivo do Contrato e/ou da sua resolução por qualquer motivo, a preencher a livrança ou letra branco por aquele subscrita ou aceite, designadamente no que se refere à data de vencimento, ao local de pagamento e ao seu montante, até ao limite das responsabilidades assumidas pelo Cliente e não pagas. Fica ainda acordado que todos e quaisquer encargos, nomeadamente os fiscais, emergentes da livrança entregue são da inteira responsabilidade do VW Renting ou do(s) avalista(s).
- 36.4. Os avalista(s) constituir-se-ão garantes e solidariamente responsáveis pelo pagamento das quantias que venham a ser devidas pelo Cliente ao VW Renting, a título de capital, juros e demais despesas, encargos e indemnizações resultantes da execução ou incumprimento do presente Contrato, renunciando expressamente ao benefício da excussão prévia.
- 36.5. O VW Renting pode, a todo o tempo, nomeadamente para aceitar celebrar novas Condições Particulares, ou em caso de incumprimento, exigir ao Cliente um reforço das garantias prestadas. O VW Renting poderá igualmente exigir o reforço das garantias prestadas sempre que, segundo a apreciação do VW Renting, as garantias constituídas não forem suficientes, ou deixarem de constituir, garantia válida e eficaz para o VW Renting, ou se o respectivo valor deixar de cobrir de forma adequada as obrigações pecuniárias a todo o tempo assumidas pelo Cliente.
- 36.6. Caso o Cliente não proceda ao reforço das garantias prestadas conforme solicitado pelo Cliente nos termos do número anterior, poderá o VW Renting resolver o Contrato com as consequências previstas na Cláusula 35.

Cláusula 37. Dados Pessoais

- 37.1. O VW Renting procederá à recolha de dados do Cliente e dos avalistas (quando aplicável), na qualidade de responsável pelo tratamento, para efeitos de cumprimento da presente relação contratual e para o cumprimento das obrigações legais a que esteja sujeito. Em concreto, os dados pessoais assim recolhidos serão tratados para as finalidades de gestão da relação contratual – concretamente, elaboração e apresentação da proposta, instrução do processo de análise de risco de crédito, celebração do Contrato e constituição das respetivas garantias, gestão das operações destinadas à implementação da proposta e/ou à execução do Contrato –, prestação dos serviços contratados, instauração de processos de recuperação extrajudicial ou judicial de crédito, e para eventuais ações de cobrança.

- 37.2. O VW Renting, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, poderá comunicar os dados recolhidos por via do presente Contrato, incluindo os elementos financeiros, a terceiras entidades, designadamente subcontratantes, aos Importadores e Concessionários das marcas do Grupo Volkswagen, às entidades que integrem o Grupo de empresas do responsável pelo tratamento, o Grupo Volkswagen A.G. ou Parceiros, tais como bancos, sociedades financeiras, sociedades comerciais, incluindo às suas sucursais e escritórios de representação, sediados em Portugal ou noutro Estado da União Europeia, nomeadamente, mas sem exclusão de quaisquer outras, ao Volkswagen Bank GmbH - Sucursal em Portugal, e ainda a terceiros a quem se revele necessário comunicar os dados pessoais para a prossecução das finalidades indicadas no parágrafo antecedente.
- 37.3. Se o Cliente e os avalistas nisso específica e separadamente consentirem, os dados pessoais assim recolhidos serão também tratados para efeitos de promoção e comercialização de contratos de seguro e serviços, e/ou realização de ações de marketing e publicidade, incluindo a definição de perfis, através de comunicações eletrónicas ou serviço de mensagens automáticas por SMS.
- 37.4. Caso nisso consintam, através da indicação expressa no final do presente Contrato, os dados do Cliente e dos avalistas recolhidos poderão ser comunicados ao Volkswagen Bank GmbH - Sucursal em Portugal, sucursal de instituição de crédito com sede na Alemanha, e enquanto entidade que integra o Grupo "Volkswagen A.G.", para que este, na qualidade de prestador de serviços ou suporte de análise ao crédito do VW Renting, aceda ao mapa de responsabilidades de crédito do Cliente e dos avalistas junto do Banco de Portugal ou de outros prestadores de serviços de Informações de Crédito, autorizando ainda que aquela instituição comunique ao VW Renting o resultado dessa consulta, para análise ou reanálise do risco de crédito associado à operação de aluguer. O Cliente e/ou os avalistas poderá(m) recusar a autorização de consulta nas bases de dados supra referidas desde que o comunique(m) por escrito ao VW Renting. Nesse caso, e para instruir o processo de análise de risco, deverá(ão) obter o mapa de responsabilidades de crédito junto do Banco de Portugal, e entregá-lo ao VW Renting.
- 37.5. Qualquer consentimento prestado pelo Cliente e pelos avalistas poderá ser retirado, em qualquer altura, relativamente às diferentes atividades de tratamento dos dados para as diversas finalidades, através de contacto direto ou por escrito para o VW Renting nos contactos identificados infra.
- 37.6. Sempre que o solicitem, o Cliente e os avalistas poderão aceder às informações que lhes digam respeito, bem como requerer a sua retificação, o seu apagamento, e a limitação do tratamento dos dados no que lhes disser concretamente respeito, podendo oporem-se ao tratamento dos dados e requerer a portabilidade dos mesmos e ainda opor-se à tomada de decisões exclusivamente automáticas, mediante contacto direto ou por escrito para o VW Renting, utilizando a morada Alfrapark, Edifício G, R/C, Estrada de Alfragide, 67, 2614-519 Amadora, ou o endereço de e-mail contact.audi@vwfs.com. Para mais informações, consulte a nossa Política de Privacidade disponível no sítio de internet www.vwfs.pt.
- 37.7. Os dados do Cliente serão utilizados para efeitos de envio de comunicações comerciais não solicitadas do VW Renting, relacionados com produtos semelhantes aos adquiridos por via deste contrato. Caso pretenda opor-se a este tratamento de dados pessoais deverá utilizar o e-mail contact.audi@vwfs.com.
- 37.8. O VW Renting nomeou um Encarregado de Protecção de Dados, o qual pode ser contactado no seguinte e-mail: dpoint@vwfs.com.

- 37.9. Ao Cliente e aos avalistas assiste ainda o direito de apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados, caso entendam que o tratamento dos dados realizados viola os seus direitos.
- 37.10. Os dados pessoais tratados serão conservados pelo prazo previsto na lei, e em todo o caso até ao período máximo de 10 anos após a cessação do contrato, salvo se necessário para efeitos de declaração, exercício ou defesa num processo judicial.
- 37.11. O Cliente e os avalistas garantem a exatidão das declarações, nada tendo omitido que possa induzir em erro o VW Renting na apreciação do risco associado à relação negocial, ainda que as informações tenham sido prestadas por terceiros e por si só confirmadas mediante assinatura.
- 37.12. As chamadas efetuadas com o Cliente e os avalistas poderão ser objeto de gravação, para efeitos de controlo de qualidade, prova de transações comerciais e de formação de recursos humanos, se nisso as Partes consentirem aquando de cada contacto.

Cláusula 38. Responsabilidade Social

- 38.1. O VW Renting tem estabelecidas políticas de responsabilidade social, designadamente no que se refere a respeito pelos Direitos Humanos, no cumprimento e respeito pelas leis laborais, e pela protecção do ambiente.
- 38.2. O Cliente compromete-se a desenvolver e promover políticas de responsabilidade social.

Cláusula 39. Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 39.1. As Partes podem encontrar-se temporariamente impedidas de cumprir as obrigações decorrentes do Contrato em situação de caso fortuito ou de força maior. Constitui, entre outros, casos de força maior, os que decorram de greves, guerras, tumultos, revoltas, conflitos, fenómenos da natureza, incêndios ou catástrofes.
- 39.2. A Parte que esteja impedida de cumprir as suas obrigações deve comunicar à contraparte o motivo do não cumprimento ou atraso no cumprimento, e repor a situação de cumprimento com a brevidade possível.

Cláusula 40. Comunicações

- 40.1. Com excepção do que se encontrar expressamente regulado no presente Contrato, todas as comunicações e notificações que devam ser feitas ao abrigo do presente Contrato poderão ser efectuadas:
- (a) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico, para o endereço de correio electrónico constante do Condições Particulares ou comunicado em momento posterior, expressamente para esse efeito;
 - (b) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida para o domicílio das Partes, indicado no Contrato ou, caso o mesmo tenha sido alterado, para a última morada declarada;
 - (c) Através de outro meio de comunicação pontual e expressamente estipulado pelas Partes para o efeito pretendido.

- 40.2. O disposto nas alíneas no número 1 da presente cláusula não é aplicável no caso de informação ou comunicação relativamente à qual o presente Contrato-Quadro, ou a lei, prevejam meio(s) concreto(s) para serem realizadas.
- 40.3. O domicílio indicado pelas Partes, nos termos previstos na presente Cláusula, será considerado para a realização de interpelações, citações ou notificações, em caso de litígio.
- 40.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, todas as comunicações ou notificações que impliquem a alteração de informações ou dados constantes no Contrato, nomeadamente a alteração de domicílio, contactos ou elementos de identificação das Partes, deverão revestir a forma escrita e ser enviadas nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração, por correio registado com aviso de recepção para o domicílio das Partes indicado no Contrato ou, caso os mesmos tenham sido alterados, para a última morada declarada.
- 40.5. Todas as notificações enviadas para as partes contraentes, por correio registado, presumem-se recebidas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

Cláusula 41. Declarações e Garantias (aplicável a clientes Empresa)

O Cliente, pelo presente, declara e garante expressamente ao VW Renting que:

- (a) É uma sociedade regularmente constituída e devidamente registada ao abrigo das leis que lhe são aplicáveis;
- (b) Possui plena capacidade para o exercício das suas actividades, que as mesmas são desenvolvidas de acordo com a legislação em vigor, e que a finalidade do presente aluguer se insere no quadro normal do seu objecto social;
- (c) A assinatura do presente Contrato e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes foram devidamente autorizados pelos competentes órgãos sociais e não infringem os respectivos estatutos ou quaisquer compromissos assumidos nem qualquer lei ou regulamento aplicável;
- (d) A assinatura do Contrato e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes não necessitam de qualquer autorização, interna ou externa, que não tenha sido devidamente obtida;
- (e) Não se encontra pendente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, se prevê venha a ser intentada qualquer acção que afecte ou possa vir a afectar a assinatura e execução deste Contrato, ou as actividades, o património ou a situação económico-financeira do Cliente;
- (f) Tanto quanto é do seu conhecimento, não existe qualquer obstáculo, de qualquer natureza, que possa afectar a constituição das garantias previstas no presente Contrato, nem existe qualquer facto susceptível de constituir motivo bastante para a resolução do Contrato;
- (g) Não existem notificações, reclamações, acções ou processos judiciais, arbitragens ou outros procedimentos pendentes, ou em vias disso, contra o Cliente, designadamente junto de qualquer serviço ou repartição governamental ou autarquia local, que, dado o seu conteúdo, possam por qualquer forma afectar ou inviabilizar a celebração do presente Contrato e a respectiva execução.

Cláusula 42. Cessão de Posição Contratual

- 42.1. A cessão da posição de Cliente no presente Contrato, bem como a cessão, a terceiro, da utilização ou gozo do veículo, a qualquer título e quando legalmente possível, dependem de prévia autorização escrita do VW Renting.
- 42.2. O VW Renting poderá ceder a sua posição no presente Contrato mediante simples comunicação ao Cliente.

Cláusula 43. Outras Disposições

- 43.1. Poderão estar identificados e descritos no Contrato-Quadro, Serviços que não se encontrem ainda disponíveis para serem contratados pelo Cliente, e que estarão identificados na Proposta/Nota de Encomenda e nas Condições Particulares como (“Serviços Não Disponíveis” ou “N/D”).
- 43.2. O Cliente poderá solicitar a inclusão de novos serviços a partir da data de disponibilização dos mesmos pelo VW Renting. A disponibilização dos serviços depende de decisão e aceitação pelo VW Renting em cada momento e a decidir caso a caso.
- 43.3. O Cliente obriga-se a pagar junto dos Fornecedores ou Prestadores de Serviços que contrate, ou ao VW Renting, os custos incorridos com serviços prestados quando o Serviço não tenha sido contratado ao VW Renting ou quando tenha ultrapassado os limites e/ou condições fixados no Condições Particulares.
- 43.4. O VW Renting autoriza o Cliente a instalar no Veículo sistemas de georreferenciação (GPS) para monitorização da localização e dos percursos realizados pelo veículo competindo ao Cliente cumprir a Lei de Protecção de Dados.
- 43.5. O Cliente reconhece que os serviços contratados poderão depender da prestação de terceiras entidades pelo que deve diligenciar por conhecer e obter junto do VW Renting quaisquer informações que sejam relevantes para o cumprimento dos procedimentos destinados à obtenção dos serviços para o cumprimento do Contrato.
- 43.6. O VW Renting pode recusar a celebração de Condições Particulares, nomeadamente considerando o risco de crédito do Cliente, as suas responsabilidades junto de outras instituições de crédito, ou a situação de mora ou incumprimento reiterado pelo Cliente dos Condições Particulares vigentes.

Cláusula 44. Interpretação e Integração

- 44.1. Caso alguma cláusulas venha a ser declara nula ou inválida, a nulidade ou invalidade não afectará as demais disposições do Contrato. Devem as Partes acordar, de boa-fé, na substituição da cláusula tendo em consideração o resultado pretendido pela cláusula decaída.
- 44.2. O Contrato está dividido em capítulos e títulos para efeitos de organização sistemática, mas não serão considerados para efeitos de integração ou interpretação das disposições contratuais.

Cláusula 45. Foro

- 45.1. Para resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Contrato, e sem prejuízo do acesso pelas Partes aos meios judiciais comuns, o Cliente tem a faculdade de recorrer a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios. Para este efeito, o Cliente poderá submeter o seu litígio junto de uma das seguintes entidades: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt); Centro

de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral (www.triave.pt); CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo) (www.ciab.pt); CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (www.arbitragemdeconsumo.org); Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra (www.centrodearbitragemdecoimbra.com); Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve (www.consumoalgarve.pt); Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt); Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Madeira (www.srrh.gov-madeira.pt/Inicio/Apresentacao/tabid/819/Default.aspx) e Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (CAUAL) (<http://arbitragem.autonoma.pt/home.asp>). As partes reconhecem que a intervenção em procedimentos de resolução de litígios junto das entidades de resolução de litígios de consumo é voluntária, e como tal, a respectiva participação no procedimento carece de aceitação pelo VW Renting . O Cliente poderá obter mais informações quanto aos procedimentos de resolução alternativa de litígios no Portal do Consumidor www.consumidor.pt.

- 45.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da aplicação de quaisquer regimes legais imperativos sobre esta matéria, as Partes acordam expressamente em submeter todos os litígios emergentes deste Contrato ao foro da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a Parte vencida responsável por todas as comissões inerentes ao litígio, incluindo custas e outras comissões judiciais, nomeadamente honorários dos mandatários forenses.

O Cliente declara que lhe foram comunicadas e informadas todas as Cláusulas e que leu e entendeu os termos do Contrato que vai assinar.

Data: 02/03/2023

PELO O VW RENTING



O CLIENTE

Autoriza o Volkswagen BankGmbH - Sucursal em Portugal, na qualidade de sucursal de instituição de crédito com sede na Alemanha, e enquanto entidade que integra o Grupo "Volkswagen A.G.", a aceder ao mapa de responsabilidades de crédito, nos termos previstos na cláusula 37.4 do presente Contrato-Quadro.

Sim Não